



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 68

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
3.º Secretário — Francisco Gallotti.
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.
1.º Suplente — Prisco dos Santos.
2.º Suplente — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor
 Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
 Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.
 Sá Tinoco.
 Júlio Leite.
 Plínio Pompeu.
 Euclides Vieira.
 Costa Pereira.
Secretário — Aroldo Moreira.
 Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
2 — Cícero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco
 e Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Ho-
 unde Cavalcanti.
 Reuniões — As quartas-feiras, às
 5,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente*.
 (*) Substituído interinamente pelo
 Esperidião de Farias.

3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo. (**)
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Dorzinhos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo. (***)
14 — Plínio Pompeu. (****)
15 — Veloso Borges. (*****)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

(**) Substituído interinamente pelo
 Sr. Flávio Guimarães.
 (***) Substituído interinamente
 pelo Sr. Sá Tinoco.
 (****) Substituído interinamente
 pelo Sr. Joaquim Pires.
 (*****) Substituído interinamente
 pelo Sr. Carvalho Guimarães.
Secretário — Eyandro Vianna, Di-
 retor de Orçamento.
 Reuniões às quartas e sextas-feiras,
 às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.
 Aloysio de Carvalho — *Vice-Pres-
 dente*.
 Anísio Jobim.
 Attilio Vivacqua.
 Camilo Mércio.
 Ferreira de Souza.
 Flávio Guimarães.
 Gomes de Oliveira.
 Joaquim Pires.
 Olavo Oliveira.
 Valdemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira da
 Folsaca.
Auxiliar — Marília Pinto Amaro.
 Reuniões — Quartas-feiras às 9,00
 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira —
Presidente.
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rm Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cícero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho
 Muller.
 Reuniões às segundas-feiras às 16,30
 horas.

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-
 Presidente*.
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho (*).
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand (**).
8 — João Villasboas.
 (*) Substituído interinamente, pelo
 Sr. Péricles Pinto.
 (**) Substituído interinamente pelo
 Sr. Flávio Guimarães.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
 Reuniões às segundas-feiras, às
 14,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Pres-
 dente*.
3 — Costa Pereira.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Aloysio de Carvalho.
Secretário — Glória Fernandina
 Quintela.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e
 Dinorah Corrêa de Sá.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16
 horas.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Joelho — *Presidente*.
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
 Prisco dos Santos.
 Vivaldo Lima.
 Durval Cruz.
Secretário: Aurea de Barros Rêgo.
 Reuniões às quintas-feiras às 16
 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.
3 — Nestor Massina.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Julio Leite.
 (*) Substituído pelo Senador Ker-
 ginaldo Cavalcanti.
Secretário — Julieta Ribeiro dos
 Santos.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16
 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 Alencastro Guimarães.
 Othon Mäder.
 Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares
 Arruda.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16
 horas.

Comissão de Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
2 — Onofre Gomes — *Vice-Pres-
 dente*.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Sílvio Curvo.
6 — Valtér Franco.
7 — Roberto Glasser.
Secretário: Ary Kerner Volga
 de Castro.
Secretário Interino: Odenegus
 Gonçalves Leite.
 Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais**Especial para emitir parecer
sobre o Projeto de Reforma
Constitucional n.º 2, de 1949**Aloysio de Carvalho — *Presidente*.

Dario Cardoso.

Francisco Gallotti.

Camilo Mércio.

Carlos Lindemberg.

Antônio Bayma.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Olavo Oliveira.

Domingos Velasco.

João Villasbóas.

Secretário — Aurea de Barros Régio

**Parlamentar de Inquérito sobre
o cimento**Francisco Gallotti — *Presidente*.Mozart Lago — *Vice-Presidente*.

Júlio Leite.

Landulpho Alves.

Mário Motta.

Secretário — Lauro Portella.

**Especial de Reforma do Código
de Processo Civil**— João Villasbóas — *Presidente*.— Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.— Dario Cardoso — *Relator*.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reunlões às sextas-feiras, às 16 horas.

**Especial para Estudo da concessão dos Direitos Cíveis à
Mulher Brasileira**Mozart Lago — *Presidente*.Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.

João Villasbóas.

Gomes de Oliveira.

Atílio Vivacqua.

Domingos Velasco.

Victorino Freire.

**Especial de Inquérito sobre
os Jogos de Azar**1 — Ismar de Góes — *Presidente*.— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Novaes Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

**Comissão de Revisão do Código
Comercial**1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.**EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

A S S I N A T U R A S**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam a terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais terão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- 2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator*

Geral (*)

4 — Atílio Vivacqua.

5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo

Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

(Comissão Especial)**Comissão de Reforma Constitucional da Emenda n.º 1,
de 1954**

- 1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

3 — Anísio Jobim.

4 — Atílio Vivacqua.

5 — Camilo Mércio.

6 — Ferreira de Souza.

7 — Flávio Guimarães.

8 — Gomes de Oliveira.

9 — Joaquim Pires.

10 — Olavo Oliveira.

11 — Waldemar Pedrosa.

12 — Mozart Lago.

13 — Hamilton Nogueira.

14 — Guilherme Malaquias.

15 — Nestor Massena.

16 — Francisco Porto.

Secretário: Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar: Nathercia de Sá Leitão.

**Comissão Especial para emitir
parecer sobre o Projeto de
Reforma Constitucional n.º 1,
de 1954**

- 1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

- 3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Porto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia de Sá Leitão.

Atas das Comissões**Comissão Especial para emitir
parecer sobre o Projeto da
Reforma Constitucional n.º 1,
de 1954****CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. Senador Joaquim Pires nos termos do § 2.º do Art. 40, do Regimento Interno, ficam convocados os Srs. Senadores, membros da referida Comissão, para uma reunião, 4.ª feira próxima, dia 5 do corrente, às 9 horas, na Sala Ruy Barbosa.

Senado Federal, em 3 de maio de 1954. — Glória Fernandina Quintela, Secretária da Comissão.

Comissão de Promoções

Para conhecimento dos interessados a Comissão de Promoções torna público o critério que deverá ser atendido no primeiro ato de promoção ou de substituição que se haja de fazer nas carreiras de Oficial Legislativo e de Taquígrafo:

Carreira de Oficial Legislativo:

Promoções:

à classe "O" — merecimento

à classe "N" — merecimento

à classe "M" — merecimento
à classe "L" — antiguidade
à classe "K" — merecimento
Substituições temporárias:
na classe "O" — antiguidade
na classe "N" — antiguidade
na classe "M" — antiguidade
na classe "L" — merecimento
na classe "K" — antiguidade

Carreira de Taquígrafo:
Promoções:

à classe "PL-4" — antiguidade
à classe "O" — merecimento
à classe "N" — antiguidade
Substituições temporárias:
na classe "PL-4" — antiguidade
na classe "O" — merecimento
na classe "N" — antiguidade

Os interessados têm o prazo de 48 horas, a contar da data da publicação deste comunicado, para as observações e reclamações que desejarem formular a bem dos seus interesses.

Senado Federal, 3 de maio de 1954. Ezequias da Rocha, Presidente.

**Comissão de Constituição
e Justiça**11.ª REUNIÃO, EM 30 DE ABRIL
DE 1954

(Extraordinária)

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas e cinquenta minutos, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência sucessiva dos Srs. Aloysio de Carvalho e Joaquim Pires, comparecendo os Srs. Waldemar Pedrosa, Atílio Vivacqua, Olavo Oliveira e Gomes de Oliveira, ausentes, por motivo justificado, os Srs. Dario Cardoso, Presidente, Flávio Guimarães, Camilo Mércio e Anísio Jobim.

Lida a ata da reunião anterior, o Sr. Atílio Vivacqua declara que, no seu entender, houve equívoco do autor da emenda n.º 79 ao Projeto número 386. Seu autor se reportou, na emenda, ao artigo 14 do Projeto em andamento ainda na Câmara, quando a remissão deveria realmente, ser feita de acordo com o texto enviado ao estudo do Senado, ao artigo 12 da proposição. Por esse motivo, o Sr. Atílio Vivacqua se considera vencido quanto à emenda n.º 79, que fôra rejeitada pela Comissão e que S. Ex.ª aprova, à vista dos seus esclarecimentos.

A seguir, o Sr. Presidente, solucionando questão de ordem suscitada pelo Sr. Joaquim Pires, relativamente à votação da emenda n.º 13, supressiva do artigo 11 do Projeto de Lei da Câmara n.º 372, de 1953, e cujo parecer fôra votado em reunião de dois de abril corrente, faz constar de ata a declaração de que, da parte do Sr. Joaquim Pires, relator do aludido Projeto, o parecer considerando constitucional a emenda supressiva não importa em entender inconstitucional o artigo objeto da emenda em causa nem tão pouco um julgamento sobre o seu mérito.

No expediente é lido e mandado arquivar telegrama da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, contrário à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1953, que dispõe sobre anistia aos trabalhadores que hajam cometido falta ou delito de greve.

Ainda no expediente o Sr. Presidente envia à distribuição os Projetos de Lei da Câmara n.º 230, de 1953, e de Decreto Legislativo n.º 1, de 1954, que foram encaminhados a este órgão técnico por ofícios, respectivamente, dos Presidentes das Comissões de Finanças e Serviço Público Civil.

Na votação da matéria constante da pauta são lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Aloysio de Carvalho, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1954, que assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas e dá outras providências; respondendo consulta da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 394, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 41.572,50, para pagamento de gratificação adicional a Aida de A. Montagna;

— do Sr. Attilio Vivacqua, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1953, que revoga o artigo 4.º da lei n.º 1.937, de 10 de agosto de 1953, e dá outras providências, com restrições do Sr. Joaquim Pires; pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, apresentando substitutivo e opinando pela constitucionalidade da emenda oferecida pelo Sr. Olavo Oliveira, (1-C);

Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções de serviço público civil federal, para cujo provimento é exigida diploma de curso superior ou defesa de teses, e dá outras providências, nos termos em que foi votado em sucessivas reuniões; pela constitucionalidade do projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1954, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários, rejeitando a Comissão emenda apresentada pelo relator;

— do Sr. Waldemar Pedrosa, pela constitucionalidade a) do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências; e b) do Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

Por força do adiamento da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião, cuja ata, lavrada por mim, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, será, desde que aprovada, assinada pelo Sr. Presidente.

DISTRIBUIÇÃO REALIZADA PELO SR. PRESIDENTE EM 30 DE ABRIL DE 1954.

— ao Sr. Ferreira de Souza, o Projeto de Lei da Câmara n.º 230, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio às despesas de organização e realização do Conselho Geral da Igreja Metodista do Brasil, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1954, que dispõe sobre a denominação de Academia de Comércio do Rio de Janeiro e dá outras providências; e o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1954, que cria o Instituto Químico Farmacêutico da Previdência Social;

— ao Sr. Camilo Mérico, o Projeto de Resolução n.º 12, de 1952, que concede gratificação aos funcionários da Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares e aos Redatores Revisores;

— ao Sr. Gomes de Oliveira, o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1954, que enumera e regula os casos de extinção de mandato legislativo;

— ao Sr. Waldemar Pedrosa, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1954, que concede anistia aos trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve;

— ao Sr. Attilio Vivacqua, o Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial; e o Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1954, que dispõe sobre recursos da Justiça Eleitoral;

— ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1954, que dispõe sobre assistência social nos núcleos residenciais constituídos pelos institutos de Previdência; e o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1954, que dispõe sobre o preenchimento de vagas de coletores federais;

— ao Sr. Anísio Jobim, o Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1954, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais à cantora lírica Helena Nobre;

— ao Sr. Flávio Guimarães, o Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1954, que concede a União Nacional dos Estudantes o auxílio de Cr\$ 200.000,00; e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1954, que aprova o Protocolo Anexo ao Código Sanitário Pan-Americano;

— ao Sr. Olavo Oliveira, o Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1954, que altera a Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951, que regula a aplicação da cota de que trata o art. 15, § 4.º da Constituição Federal.

Comissão de Serviço Público Civil

4.ª REUNIA EM 28 DE ABRIL DE 1954

As quinze horas do dia vinte oito de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Prisco dos Santos, presentes os senhores Luiz Tinoco, Vivaldo Lima, Djair Brindeiro, Nestor Massena, Kerginaldo Cavalcanti e Julio Leite.

Lida a ata da reunião anterior, é ela aprovada com algumas retificações.

O Sr. Luiz Tinoco declara não ter sido sua intenção cercar direitos dos nobres colegas sobre apresentação de emendas aos projetos em estudos nesta Comissão.

O Sr. Djair Brindeiro esclarece não se ter manifestado sobre a preliminar de inconstitucionalidades levantada sobre a matéria em estudo, declarando, apenas, naquela oportunidade, ser favorável à diligência solicitada à Comissão de Constituição e Justiça.

A seguir, o Sr. Presidente anuncia as seguintes distribuições:

— ao Sr. Nestor Massena o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de São Paulo e Pernambuco e o Projeto de Lei da Câmara n.º 315, de 1953, que assegura a inclusão na Tabela Única de Extremunários Mensalistas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na função de Identificador, dos servidores que exerçam aquele cargo a título precário;

— ao Senhor Djair Brindeiro o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1952, que considera extinta a Câmara de Reajustamento Econômico criada pelo Decreto n.º 23.981, de 1954.

São lidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres:

— do Sr. Nestor Massena, solicitando à Câmara dos Deputados as informações que foram enviadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de Serviço Público daque Casa Legislativa a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 315, de 1953, que assegura a inclusão na Tabela Única de Extremunários Mensalistas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na função de Identificação,

dos servidores que exerçam aquele cargo a título precário; favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de São Paulo e Pernambuco;

— do Sr. Julio Leite, favorável ao Projeto de Resolução n.º 34, de 1953, que extingue três cargos de Servente classe G.

Não havendo mais que tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas e trinta minutos, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Está sobre a Mesa para recebimento de emendas

— nos dias 4 e 5 deste mês, o Projeto de Resolução n.º 14, de 1954, que altera dispositivos do Regimento Interno, regulando as votações em partes e as destacadas.

30.ª SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Ezequias da Rocha
- 2.º Sen. Kerginaldo Cavalcanti
- 3.º Sen. Joaquim Pires
- 4.º Sen. Mozart Lago

ATA DA 29.ª SESSÃO EM 3 DE MAIO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. ALFREDO NEVES — FRANCISCO GALLOTTI E CAFE FILHO.

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Prisco dos Santos. — Álvaro Adolpho. — Antonio Eaima. — Carvalho Guimarães. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Francisco Porto. — Assis Chateaubriand. — Novas Filho. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião Lopes Farias Júnior. — Dural Cruz. — Carlos Lindenberg. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Pericles Pinto. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — João Villasboas. — Vespasiano Martins. — Roberto Glasser. — Francisco Galloiti. (31).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETARIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETARIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte

Expediente

MENSAGEM N.º 76-54

Senhores membros do Senado Federal,

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter a Vossa apreciação a nomeação que desejo fazer do Senhor Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Mello para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipo-

terário do Brasil junto ao Governo da Indonésia.

Quanto aos méritos do Senhor Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.

Petrópolis, em 30 de abril de 1954. — Getúlio Vargas.

A Comissão de Relações Exteriores.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 209 e 210, de 1954

N.º 209, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953 que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito.

Relator: Sr. Costa Pereira.

Determina o Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953, que para efeito de aposentadoria, com os vencimentos integrais de Presidente do Conselho Penitenciário, será contado ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito todo o tempo de serviço que tem nesse e noutros cargos públicos.

Transitou a matéria na outra Casa do Congresso com apoio unânime, tanto no plenário, como no seio das comissões permanentes que a respeito dela se manifestaram, todas exaltando o mérito e a obra do ilustre patriota a que se refere a proposição.

Esse mérito e essa obra são notórios. Desde os bancos acadêmicos que o Professor José Gabriel de Lemos Brito se dedica com ardoroso entusiasmo ao estudo de problemas nacionais da maior relevância, como o da infância desvalida e delinqüente e o da recuperação social dos sentenciados. Sustentando, em ambos estes setores científicos, idéias avançadas, que tiveram repercussão e aplauso em vários congressos internacionais a que compareceu como representante brasileiro, tornou-se ele em nosso país um dos maiores penitenciários, de renome também consagrado além das nossas fronteiras. Mais ainda: o seu trabalho, quer à frente de organizações especializadas, quer colaborando com as suas luzes em legislação de profundidade, quer publicando livros que honram a nossa cultura, recomendando ao aprego e à gratidão dos seus compatriotas, pelos notáveis serviços prestados à terra comum com o brilho da sua inteligência e com a sua profunda erudição.

Estamos, portanto, diante de merecido prêmio — o prêmio de sua aposentadoria com os vencimentos integrais do posto que ocupa, a verificar-se em consequência da aprovação do projeto aqui examinado. E é de assinalar que da sua concessão resulta mais um serviço do Professor Lemos Brito ao seu país, uma vez que a sua inatividade funcional lhe possibilitará o tempo necessário para se dedicar a grande tarefa da que foi incumbido pelo Ministério da Justiça: a revisão, coordenação e publicação de sua vasta obra esparsa sobre assuntos penais, penitenciários e sociais.

Nossos parecer é pela aceitação do Projeto.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1953. — Prisco dos Santos, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Luiz Tinoco. — Kerginaldo Cavalcanti. — Vivaldo Lima, com restrições, quanto ao aspecto constitucional, sobretudo por não ter sido ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

N.º 210, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito.

Relator: Sr. Walter Franco.

Determina o presente Projeto que, para efeito de aposentadoria, com os vencimentos integrais de Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, será contado ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito todo o tempo de serviço que o mesmo tem nesse e noutros cargos públicos.

A medida não encerra privilégio algum, de vez que somente como membro e presidente do aludido Conselho conta o Dr. José Gabriel de Lemos Brito, nomeado por decreto de 26 de novembro de 1924, 29 anos e cinco meses de serviço, sem solução de continuidade e a Constituição Federal, pelo art. 191, § 2.º, diz que "os vencimentos da aposentadoria serão integrais, se o funcionário contar 30 anos de serviço; e proporcionais, se contar tempo menor". Ora, além desse tempo de serviço, o beneficiário da aposentadoria conta outros anteriores, federais e estaduais, já apurados em processo regular do Ministério da Justiça para o efeito de concessão de adicionais, não estando considerado, nessa apuração, o período de 1924 a 1934, em virtude de ter sido prestado, gratuitamente. Entretanto, se considerado esse período, o beneficiário contaria mais, de 35 anos de serviço público.

A finalidade do projeto é assegurar justamente a contagem do tempo de serviço prestado gratuitamente ao Estado por um dos mais eminentes cultores do Direito em nossa Pátria e que, precisamente por força dessa gratuidade, hoje incompatível com a lei, não foi considerado pelos órgãos competentes, não obstante, constituir "serviço público relevante", de acordo com o art. 2.º, § 3.º do Decreto n.º 16.865, de 6 de novembro de 1924.

Conforme esclareceu o saudoso Deputado Carvalho Neto, ao apresentar o projeto à Câmara, sua justificação, vale pelos fatos relevantes que marcam, por longos anos, o sacerdócio científico de Lemos Brito, dedicado à solução de árduos problemas de ordem científica e social — o da infância desvalida e delinquente, e o da recuperação dos sentenciados". Nesse campo suas idéias têm tido repercussão em meios culturais de países estrangeiros, como a Inglaterra, a França, Espanha, Estados Unidos, e ainda nos da América Latina, tanto assim que o eminente jurista professor Carranca & Trujillo, do México, o chama, em estudo publicado no jornal da capital de seu país, El Universal, de "patriarca do penitenciarismo sulamericano", e o professor T. Selling da Universidade de Filadélfia, em discurso pronunciado perante o Seminário Latino-Americano de Prevenção Criminal e Tratamento de Delinquente, aludindo à sua influência nas reformas de assistência social e penitenciária, lhe aplicou a sentença do filósofo Emerson de que — "as instituições não são mais que a sombra prolongada de um homem".

Da justiça desse projeto, e da maneira pela qual foi recebido nas esferas diretamente ligadas a tais reformas, disse a mais alta e representativa associação da espécie no Brasil, a Sociedade Brasileira de Criminologia, pela Voz de Seu ilustre Presidente Professor Roberto Lira, em telegrama ao Deputado Carvalho Neto, de tão grata memória: "Solidária termos justificação correspondente excepcionais méritos e serviços de brasileiro professor Lemos Brito: espera sua permanência indispensável posto, devido saber, devoção, operosidade incontestáveis nosso maior líder penitenciário".

O projeto não diz quais os vencimentos da aposentadoria, senão "int-

tegrais". O cargo de Presidente do Conselho Penitenciário, pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 9.903 de 17 de setembro de 1946, tem os vencimentos do Padrão P. Isto coloca o beneficiário em posição de evidente inferioridade diante dos próprios Diretores dos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que lhe são hierarquicamente subordinados. Mas a recente Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos de direção e chefia do Poder Executivo, oferece por certo ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito os elementos indispensáveis à correção dessa desigualdade — que, de fato, constitui um absurdo em face da legislação de pessoal vigente.

Reconhecendo a justiça do projeto, opiamos pela sua aprovação.

Sala Joaquim Murinho, em 28 de abril de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Walter Franco, Relator. — Euclides Vieira. — Cesar Vergueiro. — Carvalho Guimarães. — Mathias Olympio. — Esperidião de Farias. — Joaquim Pires. — Carlos Lindemberg.

Parecer n.º 211, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 358, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 444.517,70, para o fim que especifica.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O presente projeto, submetido ao Congresso pelo Poder Executivo, autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr\$ 444.517,70, para atender ao pagamento de gratificação, de magistério a que têm direito os professores relacionados, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de número 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

Tratando-se de despesa decorrente de lei, somos pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 28 de abril de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Cesar Vergueiro. — Euclides Vieira. — Walter Franco. — Esperidião de Farias. — Carvalho Guimarães. — Ferreira de Souza. — Carlos Lindemberg.

Parecer n.º 212, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional do Câncer, a realizar-se na cidade de São Paulo, em julho de 1954.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

O Projeto de Lei em estudo, de iniciativa da Câmara dos Senhores Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender às despesas a serem efetuadas com o VI Congresso Internacional do Câncer, a realizar-se na capital do Estado de São Paulo, no mês de julho próximo.

Já a proposição em causa transitou pela Comissão de Finanças, e, em virtude de requerimento do nobre Senador Djair Brindeiro, nos termos do disposto na letra a do art. 90 do Regulamento Interno do Senado, foi ela incluída em Ordem do Dia, obtendo parecer verbal do Relator, o nobre Senador Plínio Pompeu, que opinou no sentido de sua aprovação.

Posta em discussão a matéria, o eminente Senador Aloysio de Carvalho propôs, em emenda, a redução do crédito para a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) sob o argumento de que tal quantia seria suficiente para ocorrer às despesas com o certame pretendido.

Verifica-se, porém, do processo originário do Projeto de Lei, que o crédito que se declara necessário, não resulta de solicitação do Poder Executivo, não havendo, nesse sentido, qualquer manifestação do Ministério da Saúde ou do Ministério das Relações Exteriores, visto tratar-se de assembleia científica internacional.

Não há, por outro lado, manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade da proposição em apreço.

Trata-se, no entanto, de conclave científico internacional em que devem ser debatidos teses de alto interesse universal, a realizar-se em uma das principais cidades do nosso País, e em que se devem reunir cientistas de vários países para continuação dos estudos da cura do doloroso mal que avassala o mundo.

Opina, por isso, a Comissão de Finanças, por que seja aprovada o Projeto de Lei, aceitando a emenda do nobre Senador Aloysio de Carvalho que propõe a redução do crédito previsto de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Sala Joaquim Murinho, em 28 de abril de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Mathias Olympio, contra a emenda. — Ferreira de Souza. — Joaquim Pires. — Euclides Vieira, contra a emenda. — Walter Franco, contra a emenda. — Esperidião de Farias. — Cesar Vergueiro, contra a emenda. — Carlos Lindemberg.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

EMENDA N.º 1

Ao artigo 1.º:

Onde se diz:

Cr\$ 1.000.00 (um milhão de cruzeiros).

diga-se:

Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 1.º de abril de 1954. — Aloysio de Carvalho.

Pareceres ns. 213 e 214, de 1954

N.º 213, de 1954

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O Projeto de Lei da Câmara número 196-53 tem por fim conceder isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas.

O Projeto é de autoria do ilustre Deputado Freitas Cavalcante que o justificando relata os beneméritos serviços das Missões Franciscanas do Estado de Alagoas, no fim de levar ao interior daquele Estado o seu trabalho catequético e civilizador, sempre com a preocupação de prestar eficiente ajuda ao Poder Público na tarefa de fixação do homem ao meio rural. Para isto já dispõe de um motor de luz de 800 watts, instalação de auto-falantes, aparelhos de projeção, etc. Necessitam agora para facilitar o seu rápido e fácil transporte, os Padres Missionários Franciscanos, naquela Unidade de Federação, de um micro-ônibus rural,

Neste sentido é que se interessam pela isenção de direitos de importação de um daqueles veículos.

PARECER

A Comissão já tem apreciado casos semelhantes. Tem sempre aquiescido, quando, como esta, a entidade beneficiada vem prestando ao país reais serviços e se propõe seguramente a empregar o objeto importado não em uso comercial, e sim em interesse comum. Somos portanto pela aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, em 1 de outubro de 1953. — Pereira Pinto, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Euclides Vieira. — Landulpho Alves. — Sá Tinoco.

N.º 214, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara número 196, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas.

Relator: Sr. Ismar de Góis.

O projeto concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, exclusiva a de previdência social, para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas.

Está plenamente justificado pelo seu autor.

De acordo com os pronunciamentos anteriores em casos dessa natureza, a Comissão de Finanças opina pela sua aprovação.

Sala "Joaquim Murinho", 28 de abril de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Esperidião de Farias, Relator. — Cesar Vergueiro. — Carvalho Guimarães. — Carlos Lindemberg. — Euclides Vieira. — Walter Franco. — Joaquim Pires, para ser coerente, devia ter sido pedida informação contra o que votel ficando vencido. — Ferreira de Souza.

Pareceres ns. 215, 216 e 217, de 1954

N.º 215, de 1954

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1953, que estabelece um plano de saneamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Sá Tinoco.

O Plano de Saneamento e aproveitamento econômico da baixada santista, abrange os municípios de Santos, São Vicente, Cubatão e Guarujá.

Executará o plano em tela, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, que poderá contar com a colaboração de outras entidades públicas ou privadas, para promover sua execução, podendo, ainda, delegar poderes aos mesmos, parcial ou total, para o desempenho dos trabalhos programados na coligenda de dados, mediante acordo.

O plano compreenderá:

- 1.º — estudos topográficos, geológicos, agrícolas, sobre regime dos cursos d'água da região, dos projetos das obras necessários e outrossim, a desapropriação das faixas indispensáveis às obras em apreço;
- 2.º — o levantamento do cadastro imobiliário da região, assinalando-se o valor das propriedades, anterior e posteriormente à execução das obras de saneamento, tendo vista o seu aproveitamento com a inatividade de loteamento e venda;
- 3.º — elaboração de regulamentos de molde a evitar o desenvolvimento

de obras prejudiciais ao saneamento da região, bem como a execução, fiscalização e manutenção dos trabalhos.

O Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, consignado ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a elaboração e realização do Plano de Saneamento da Baixada Santista, durante cinco anos, a contar do exercício seguinte ao da aprovação desta lei, distribuídos da seguinte maneira:

1.º exercício	— Cr\$ 4.000.000,00.
2.º exercício	— Cr\$ 6.000.000,00.
3.º exercício	— Cr\$ 10.000.000,00.
4.º exercício	— Cr\$ 10.000.000,00.
5.º exercício	— Cr\$ 10.000.000,00.

O crédito especial acima referido terá validade durante cinco anos, tempo previsto para o término dos trabalhos, sendo as citadas verbas consignadas globalmente; devendo ainda serem aplicadas indistintamente, em estudos, aquisição de materiais e equipamentos, execução, fiscalização, conservação de obras e em pessoal de obras e contratados e nas desapropriações.

Como se vê do histórico que acabamos de fazer, o projeto prevê, em linhas gerais, o aproveitamento de uma grande área que, como já descrevemos, abrange três municípios, valorizando suas terras, por meio de obras de saneamento e tornando-as agricultáveis.

Do ponto de vista econômico, inúmeras são as vantagens que esperamos alcançar do plano de aproveitamento econômico da baixada santista. Somos, assim, de parecer seja o projeto em apreço, aprovado por esta Comissão.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1953. — *Pereira Pinto*, Presidente. — *Sá Tinoco*, Relator. — *Euclides Vieira*. — *Plínio Porpoca*.

N.º 216, de 1954

Da Comissão de Saúde Pública sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1953, que estabelece um Plano de Saneamento da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Alfredo Simch.

Apresentado em 1951, à Câmara dos Deputados pelo autor, o ilustre representante paulista naquela Casa do Congresso, Sr. Ferreira Martins — que já foi Prefeito da cidade de Santos — corre o projeto, desde março daquele ano, conforme se lê na Ficha de Sinopse, por várias Comissões técnicas da Câmara e Ministério da Viação e Obras Públicas, recebendo alterações e emendas, para vir, em redação final ao Senado, onde já passou pela Comissão de Economia e alcançar, agora, a Comissão de Saúde.

Esta Comissão não tendo maiores informações, por isso que faltavam, que a orientassem sobre o caso do saneamento da baixada santista, houve por bem, através da autoridade do seu Presidente, o embaixador Senador Levisdo Coelho, solicitar do novo Ministro da Saúde, maiores esclarecimentos, nesse assunto de saneamento que se nos afigurava de alta relevância.

Pelos termos da contestação do ilustre Sr. Ministro Antônio Balbino, que respondia interinamente pelo Ministério da Saúde, chega-se à conclusão que o caso em curso não se prende à existência de quaisquer epidemias, como sói acontecer ordinariamente nas zonas de pântanos e manguezais, etc.

Conseguí, depois, esta Comissão, tomar conhecimento do *Diário do Congresso* de 2-12-52, onde está publicada a justificativa exarada por seu autor, nobre Deputado Ferreira Martins. Aqui encontramos precisamente as va-

rios fundamentos do projeto, e, que data venia, transcrevemos:

"A zona litorânea santista compreende, na generalidade, manguezais, terrenos alagadiços, pantanosos, inundáveis, e rios que correm mansamente, sujeitos à influências das marés, que lhes inverte o sentido da corrente. Além disso, são por demais conhecidas as copiosas e repetidas chuvas naquele litoral, as quais mais agravam a insalubridade da região.

Os rios espalham-se em caprichosos traçados; e a seção transversal irregular que oferecem é insuficiente ao escoamento dos grandes volumes de águas.

O saneamento da baixada santista impõe-se como problema essencial, inadiável. Grandes áreas de terras baixas e alagadiças, inaproveitáveis, serão recuperadas. Dragados e canalizados os rios, evitada a estagnação das águas que se deslocam para os manguezais, drenadas as subterrâneas certas zonas, teremos realizado obra de indiscutível valor higiênico-sanitário.

Até o momento, os únicos trabalhos ali feitos consistiram na construção de "polders". Isto é, pequenas barragens paralelas ao curso dos rios que protegem os terrenos marginais da invasão das águas; mesmo assim, essas pequenas obras apenas as realizaram na Ilha de São Vicente e em parcela diminuta.

Outra face do problema, também a reclamar providências imediatas é a concernente às inundações; apesar de deferir do serviço de saneamento, é interdependente.

E' indispensável evitá-las nos seus efeitos desastrosos; e só se conseguirá com obras que impeçam os extravasamentos dos rios, obras que a eles dê escoamento regular.

Os grandes aguaceiros no litoral paulista causaram, este ano, prejuízos incalculáveis às populações de Pedro de Toledo, Itauri, Miratatu, Juquiá, Itanhaém, Iguape, especialmente à sua agricultura.

E' necessário atentar, ainda do ponto de vista econômico, para a seguinte circunstância: os terrenos a serem beneficiados pelo saneamento são de marinha e sua valorização consequente ao imediato aproveitamento, redundará no enriquecimento do Patrimônio Nacional e no aumento das rendas da Fazenda Pública. Só este fato justificará o emprego por parte do Governo Federal, de verbas nesta hora em que realmente, a cautela do Poder Executivo no emprego dos dinheiros públicos é de todo meritória.

A cidade de Santos, apesar de sua situação privilegiada com porto que serve a vários Estados brasileiros não conta com um parque industrial e a causa está na insalubridade dessa zona. Daí a razão dos estabelecimentos fabris terem se localizado, na sua maioria, em São Caetano e Santo André.

Saneada a baixada santista, naturalmente surgirão novas indústrias ao lado da agricultura, de vez que, dada sua esplêndida localização, não haverá o problema de colonização. Situada nas portas do porto de maior movimento do Brasil, terá fácil escoamento para abastecer com seus produtos vários Estados brasileiros e também fácil será o recebimento de matérias primas importadas porventura indispensáveis à manufatura dos produtos".

Esta descrição, feita por quem conhece, "de visu", a região da baixada Santista, como o Senhor ex-prefeito da cidade de Santos, permite chegar-

se à conclusão que o assunto do Plano a ser elaborado e executado pelo Governo Federal, nos termos do Projeto, é da alçada exclusiva da Engenharia, da Engenharia Sanitária, no setor especial de Portos, Rios e Canais, com as Dragagens e Drenagens das águas estagnadas, acudindo ao refluxo das marés, das enchentes, etc.

A Comissão de Saúde nada tem a opor ao Projeto e aplaude vivamente o mesmo que, executado, trará a recuperação integral de uma vasta zona ainda agora totalmente inutilizada, conquista assim uma grande área que servirá para a expansão industrial e agrícola nas proximidades do grande porto de mar, o de maior movimento do Brasil.

E' este o parecer da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1954. — *Alfredo Simch*, Presidente e Relator. *Vivaldo Lima*. — *Durval Cruz*.

N.º 217, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 24, de 1953, que estabelece um plano de saneamento e aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo. Relator: Sr. Euclides Vieira.

O ilustre Deputado Ferreira Martins, representante do Estado de São Paulo na Câmara dos Deputados, apresentou importante projeto de lei em 1951, visando o saneamento da Baixada Santista.

Por esse projeto, será criado o Plano de Saneamento Econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo, abrangendo os municípios de Santos, São Vicente e Cubatão e pelo substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, também o município de Guarujá. Em sua brilhante justificativa, o autor do projeto cita apreciação feita pelo Sr. Nelson Werneck Sodré em seu interessante trabalho "Geografia das Comunicações Paulistas, quando estuda o litoral paulista, examina as condições que essa região oferece em relação ao aspecto ferroviário e rodoviário", seguinte:

"A característica mais importante da zona baixa santista, é o sistema de canais, num dos quais se encrava o maior porto brasileiro. As obras aí levantadas, os constantes trabalhos de drenagem do canal santista, o futuro aproveitamento da costa de Itapema e do canal de Bertoga para ampliações da faixa do cais, a importância das comunicações que lá ligam esse porto ao planalto, tudo indica a zona em questão como a mais importante do litoral paulista. Suas condições naturais e artificiais de abordagem e ancoradouro, as comunicações penetrantes já existentes, dão-lhe um relevo singular na geografia regional".

Demonstra o referido autor do projeto a necessidade e alta conveniência, não somente sobre o ponto de vista econômico, como também sobre o do saneamento, em benefício da saúde pública.

Não há realmente até esta data, um plano em execução ou em elaboração, para os trabalhos indispensáveis ao saneamento da zona, compelindo os estudos e sua execução ao Governo da União.

A Câmara dos Deputados pediu informações sobre o projeto, ao Ministério da Viação e Obras Públicas e, com as apreciações recebidas, as suas Comissões Técnicas, após minucioso e cuidadoso estudo, juntaram emendas consubstanciadas num substitutivo, que constitui o projeto n.º 24, de 1953, em tela.

No Senado, as Comissões de Saúde e de Economia já se pronunciaram favoravelmente, tendo a primeira, antes solicitado e obtido parecer do Mi-

nistério da Saúde, conforme consta do processo.

Pelo artigo 1.º e alínea a, b, c e d do projeto, é o Poder Executivo autorizado a elaborar e realizar um plano de saneamento e aproveitamento econômico da Baixada Santista, abrangendo os Municípios de Santos, São Vicente, Cubatão e Guarujá, no Estado de São Paulo, compreendendo: estudos topográfico-hidrográficos, geológicos e, agrológicos, bem como do regime dos cursos d'água da região e projetos das obras necessárias, inclusive das faixas de desapropriação indispensáveis às obras; levantamento do cadastro imobiliário da região a beneficiar, anotando os valores das propriedades antes e depois das obras de saneamento executadas, e indicando as que convém desapropriar para lotear e vender, em virtude de seu baixo aproveitamento; proibição das obras prejudiciais ao saneamento da região elaborando regulamentos para esse fim, se necessário; execução, fiscalização e conservação dos trabalhos projetados.

Pelo artigo 2.º o executor do Plano será o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, que poderá contar com a colaboração de outras entidades públicas ou privadas.

Pelo artigo 3.º é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, com validade por cinco anos, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 para ocorrer às despesas, sendo:

	Cr\$
1.º exercício	4.000.000,00
2.º exercício	6.000.000,00
3.º exercício	10.000.000,00
4.º exercício	10.000.000,00
5.º exercício	10.000.000,00

Pelo artigo 4.º, concluídas as obras, a contar do exercício seguinte pelo poder competente será cobrada nos termos da Lei n.º 854, de 10 de outubro de 1949 a contribuição da melhoria.

Bem considerando o mérito, somos de parecer favorável à aprovação do projeto.

Sala "Joaquim Murtinho" em 28 de abril de 1954. — *Ivo da Aquila*, Presidente. — *Euclides Vieira*, Relator. — *Valter Franco*. — *Joaquim Pires*. — *Durval Cruz*. — *César Verasiro*. — *Carvalho Guimarães*. — *Mathias Olympio*. — *Esperidião de Farias*.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e deferidos os seguintes

Requerimento n.º 181, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra "c" do art. 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, as seguintes informações:

1.º — Se o Governo do Brasil já constituiu perante a Organização dos Estados Americanos, o instrumento de ratificação previsto pelo art. 2.º da convenção assinada, a 2 de maio de 1948, pela IX Conferência Interamericana de Bogotá, em que tomou parte o Brasil, visto haver sido aprovado pelo Congresso Nacional o texto da mencionada convenção, conforme faz certo o Decreto Legislativo n.º 74, publicado no *Diário Oficial* de 22 de dezembro de 1951, reconhecendo, à mulher brasileira, a igualdade dos direitos civis.

2.º — Se já foi baixado o decreto executivo dando ciência às repartições nacionais e mandando cumprir a convenção referida.

3.º — Na hipótese negativa, porque motivos ainda não foram tomadas providências aludidas, na esfera internacional e na esfera nacional.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1954. — *Mozart Lago*.

Requerimeneo n.º 182, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra "C" do art. 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Guerra, as seguintes informações:

1 — Se é certo que a Lei n.º 1.982 de 11 de setembro de 1953 revigora, para todos os efeitos, os Decretos de 19 de março de 1937, que melhoraram as reformas dos generais Francisco Cabral da Silveira e José Cândido da Silva Muricy, por que motivos ainda não foram desnachados os requerimentos dos demais oficiais do Exército que se julgam com direito aos mesmos benefícios?

2 — Terá ciência o honrado, Ilustre e bravo atual Ministro da Guerra, que sabem a mais de vinte os requerimentos dirigidos a S. Ex.ª solicitando o reconhecimento de tais direitos?

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

O Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

Faça a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Nestor Massena, primeiro orador inscrito.

O SR. NESTOR MASSENA:

Sr. Presidente, venho à tribuna, na sessão de hoje, para aduzir algumas considerações em justificativa do projeto que apresentei há dias ao Senado, com o objetivo de manter a representação proporcional estabelecida pela Constituição nos órgãos eletivos do nosso regime democrático.

Permitir-me-ei ler alguns trechos desse discurso na parte em que faço algumas citações, não só de textos legais, como de matéria de doutrina.

Devo assinalar, em primeiro lugar, que há um trabalho do professor da Universidade de Hamburgo, Rudolf Laun, sobre a democracia, que me não parece tenha sido até agora superado, não obstante não ser um livro por assim dizer dos dias atuais.

E' de Rudolf Laun, em *A Democracia*, o ensinamento de que "juridicamente a idéia de representação significa que a dependência sociológica corresponde à obrigação do representante de agir de conformidade com a vontade expressa ou presumida dos que representa, e a um direito ou competência destes de o demitirem do seu posto, caso não cumpra o seu dever". (A idéia da representação na democracia). E, mais adiante, adverte o Professor da Universidade de Hamburgo, que "não se tem base para estabelecer correlação necessária entre a democracia e o individualismo, portanto para indentificá-los. Quando se admite o individualismo como princípio ético supremo, não se chega à democracia, mas ao anarquismo de Max Stirner, que se cristaliza na proposição final da Introdução à sua obra *Der Einzige und sein Eigentum*: "Para mim nada é mais do que o meu Eu". (Individualismo e coletivismo na democracia).

"Na luta pelo poder no Estado, — essa luta que chamamos "política" na parte sociológica da nossa obra, — não se nos apresentam unicamente juízos de valores éticos e convicções morais mas também antes de tudo interesses egoísticos dos indivíduos e interesses coletivos de grupos sociais. A manifestação desses interesses justifica o uso da palavra "política" no seu sentido sociológico ordinário, no qual quer dizer luta pelo poder, portanto um fato real e não o conteúdo de juízo de valores. Todavia interesses e juízos de valores estão misturados de modo inextricável. Os partidos "políticos" e as opiniões "políticas" dos indivíduos não têm somente por objeto interesses egoísticos na repartição do poder do Estado, mas também juízos de va-

lores acerca da questão: que repartição de poder é "boa" ou "justa" ou "devia" ser realizada? Sim, esses juízos de valores representam um papel muito mais importante do que parece à primeira vista. Ninguém concederá que é somente por interesse egoístico que deseja ou repele a transformação do Estado. Todos afirmam ordinariamente que o que querem é em verdade o que há de melhor para o conjunto. Pode ser que às vezes isso não passe de uma mentira, mas é todavia certo que, em milhões de casos, há aí uma convicção sincera, proveniente da consciência autônoma e do sentimento de justiça. Cada um se esforça, pois, diante do tribunal de sua consciência e do seu sentimento de justiça, em "justificar" os próprios interesses e fazer passar por "justos" os de seus adversários" (A democracia na problemática de filosofia política).

"Já Platão demonstrara, no capítulo 14 do livro VIII da sua *Politeia*, é verdade que sob forma um pouco poética que uma liberdade individual desmesurada destrói a democracia. Em Platão, o Estado, quando é decomposto por um individualismo exagerado, só escapa à anarquia se se torna uma tirania, e este caminho foi muitas vezes seguido na História.

Se se quer representar teoricamente a passagem de um Estado à anarquia, isto não se pode conceber por uma democratização cada vez mais radical, mas sim pela extensão do domínio da liberdade individual" (*Liberdade, igualdade e fraternidade*).

Ainda nesse capítulo, Laun conclui que "reduzir a democracia à liberdade e justificar o princípio majoritário pela liberdade significa, pois, confundir a liberdade jurídica do indivíduo com a competência de soberania do povo como conjunto e preferir a anarquia ao Estado".

Foi inspirado nesses ensinamentos que me animei a apresentar ao Senado projeto de lei em que, visando servir à democracia, aos interesses coletivos e à vida dos partidos políticos, procuro atender ao alto pensamento de não sobrepor aos referidos interesses as aspirações individuais, que lhes devem ceder lugar, por mais explicáveis que possam ser.

Não pratica, pois, constitucionalmente, a democracia representativa o eleito pelo povo para defender as idéias, o programa de um partido — se o abandona, e atrela, assim, a finalidade do mandato que lhe foi conferido pelos sufrágios populares com objetivo determinado, claro e certo, e do qual se desvia, deserta e diverge, e passa até a hostilizar, a combater. Esse egocentrismo contraria a essência da democracia representativa, governo da maioria com a fiscalização da minoria, uma e outra organizadas coletivamente, partidariamente. Esse individualismo é *outrance* não se coaduna nem com a sua moral.

Se assim é, na doutrina e sob o ponto de vista constitucional, não é menos pelo que deve a legislação ordinária sobre matéria eleitoral.

O atual Código Eleitoral (Lei 1.164 de 24 de julho de 1950) dispõe, na Parte Quarta, Das eleições, Capítulo I, Do Registro dos Candidatos:

"Art. 47. Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou aliança de partidos.

Art. 48. O registro dos candidatos far-se-á até 15 dias antes da eleição.

§ 1.º O registro pode ser promovido por delegado de partido, autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária e sempre com assinatura reconhecida por tabelião.

§ 4.º Toda lista de candidatos será encimada pelo nome do partido, que é a legenda partidária.

Art. 49. Pode qualquer candidato, até 10 dias antes do pleito, requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento de seu nome do registro.

§ 1.º Dêse fato o presidente do Tribunal ou o juiz, conforme o caso, dar-

ciência imediata ao partido ou à aliança de partidos, que tenha feito a inscrição...

No seguinte Capítulo III, o mesmo Código Eleitoral prescreve:

"Art. 55. Para a representação na Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas e nas câmaras municipais far-se-á a votação em uma cédula só com a legenda partidária e qualquer dos nomes da respectiva lista registrada.

§ 1.º Se aparecer cédula sem legenda, o voto será contado para o partido a que pertencer o candidato mencionado em primeiro lugar na cédula.

§ 2.º Se aparecer na cédula sem legenda nome de mais de um candidato, considerar-se-á escrito o do primeiro se pertencerem todos à mesma legenda ou partido, em caso contrário aplicar-se-á a regra do § 3.º.

§ 3.º Se a cédula contiver legenda e nome de candidato de outro partido, apurar-se-á o voto somente para o partido cuja legenda consta da cédula.

§ 4.º Se a cédula contiver somente a legenda partidária, apurar-se-á o voto para o partido.

Pelo transcrito § 3.º do art. 55 do Código, vê-se que o partido tem preferência sobre o candidato.

Ainda pelo Código Eleitoral (Lei número 1.164, de 24 de julho de 1950) pelo seu título V, Da apuração, Capítulo II, Da contagem dos votos, a contagem das cédulas, pelo artigo 102, § 1.º, far-se-á — "b) se forem diferentes, mas do mesmo partido, apurar-se-á como se contivesse apenas a respectiva legenda; c) se forem diferentes e de diferentes partidos, não valerá nenhum"; pelo § 3.º, "não se contam os votos dados a partidos e candidatos não registrados..."

Pelo art. 103, "excluídas as cédulas que se incidirem nas nulidades enumeradas pelo artigo anterior, separar-se-ão as cédulas restantes conforme a eleição a que se referem e depois segundo os partidos expressa ou presumidamente mencionados. Contar-se-ão as cédulas obtidas pelos partidos, e passar-se-á a apurar a votação nominal dos candidatos".

O artigo 104 alude às "votações apuradas para cada legenda" e o artigo 105 a "e) votação de cada legenda" e f) o quociente eleitoral e o quociente partidário.

Posteriormente, no Capítulo III, Da apuração nos tribunais e da promulgação dos eleitos, o Código Eleitoral alude, no art. 106, n.º 3, a "o quociente eleitoral e o partidário", no artigo 107, a "qualquer quociente partidário"; no art. 108, § 3.º, determina o Código se especificar, no relatório sobre a apuração geral da votação f) a votação de cada partido" e "i) quais os quocientes partidários" e, no artigo 110, alude, na letra f, a "o quociente eleitoral e o partidário" e "i) os nomes dos suplentes, na ordem em que devem substituir ou suceder".

A seguir, no Capítulo IV, Dos diplomas, o Código Eleitoral estabelece, no artigo 118, "O extrato (da ata geral da apuração) constará: a) para a eleição que obedeça ao sistema da representação proporcional, o total dos votos apurados e a votação atribuída a cada legenda e a cada candidato sob a mesma registrada e, no "Art. 121 As vagas que se derem na representação de cada partido serão preenchidas pelos suplentes do mesmo partido".

Quando se dá vaga na representação de um partido? Evidentemente, quando desfalcada, por qualquer motivo a integralidade sua representação, assegurada pelos textos constitucionais e legais.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. NESTOR MASSENA — Pois não; com muito prazer.

O Sr. João Villasboas — Como interpreta V. Ex.ª o dispositivo segundo o qual, quando se abrir uma vaga, será chamado a preenchê-la o suplente do mesmo partido, em relação ao deputado que tenha mudado de partido?

Suponhamos que um deputado do P. T. B. se transfere para o P. S. L. Uma vez falecido, é convocado o suplente do partido a que pertence? Como V. Ex.ª resolve a situação?

O SR. NESTOR MASSENA — Não resolvo; meu projeto visa, exatamente a evitar situações dessa natureza, estabelecendo que somente poderão suceder como suplentes os que pertencerem ao mesmo partido ou tenham pelo menos sido eleitos sob a mesma legenda. Inadmissível é que um representante passe de uma legenda para outra, prejudicando seu partido e até seu suplente.

O Sr. João Villasboas — A Constituição não previu a transcrição de legenda depois da eleição; daí ter eu estabelecido, em meu projeto de Código Eleitoral, a perda de mandato nessas circunstâncias.

O SR. NESTOR MASSENA — Também prevejo, em meu projeto que perderá o mandato todo aquele que mudar de partido, durante o período para o qual foi eleito. Não fui tão radical quanto o nobre colega, determinando que todo aquele que deixar o partido perderá o mandato. Admito a hipótese de cisão partidária, quando o quociente de representantes mereçam alguma consideração, dados os motivos que a provocaram. Haveria então, as alas partidárias, dentro do partido.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.ª está perfeitamente dentro das linhas traçadas pelo meu projeto, que submete a processo político partidário para o deputado ou senador que deixar a legenda, a fim de provar as razões por que o fez.

O SR. NESTOR MASSENA — A representação de cada partido, isto é, o seu quociente partidário, está prefixado no Código Eleitoral. Art. 57 Determina-se, para cada partido, quociente partidário dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados em cédulas sob a mesma legenda, desprezada a fração. Artigo 58 Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido quantos o respectivo quociente partidário indicar na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido. Art. 59. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante a observação das seguintes regras: 1. Dividindo-se o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo número de lugares por ele obtidos, mais um cabendo ao partido que apresentar maior média mais um dos lugares a preencher. 2. Repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos outros lugares.

§ 1.º O preenchimento dos lugares com que cada partido for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação nominal dos seus candidatos. § 2.º Só poderão concorrer a distribuição os partidos que tiverem obtido quociente eleitoral. Art. 60. Em caso de empate haver-se-á por eleito o candidato mais idoso. Art. 61. Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados. Art. 62. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária: a) os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos das listas dos respectivos partidos; b) em caso de empate na votação, na ordem decrescente da idade. Art. 63. Na ocorrência de vaga, não havendo suplente para preenchê-la, far-se-á eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para findar o período do mandato.

Como se vê do texto do Código Eleitoral, na eleição pelo sistema proporcional nele consignado, a eleição é partidária, o partido prevalece sobre o candidato. Não pode haver candidato sem partido e, muito menos, contra o partido a que pertencer. A representação proporcional assegura a cada partido, durante todo o tempo

do mandato conferido pela eleição, o número de representantes que lhe foi proclamado na apuração da eleição. Desde que esse número é desfalcado, por qualquer motivo, é, de pronto e fatalmente, restabelecido pela convocação dos seus suplentes, ou da eleição, no caso de falta de suplente.

O Sr. João Villasboas — Perfeitamente.

O SR. NESTOR MASSENA — O representante do partido pode abandonar-lo; mas se seu mandatário, como seu representante, perde fatalmente, o mandato, para ceder automaticamente, o lugar ao seu sucessor, suplente, ou eleito especialmente para a sucessão.

O Sr. João Villasboas — A argumentação de V. Ex.^a está perfeitamente de acordo com meu ponto de vista.

O SR. NESTOR MASSENA — O projeto de lei por mim apresentado ao Senado, regramdo a situação dos representantes do povo e dos partidos que renunciaram à legenda, sob a qual foram eleitos, não é, como imprópriamente tem sido considerado, projeto de cassação de mandato.

O que o projeto estabelece são os efeitos da renúncia, feita por aqueles representantes, desse mandato, com o renúnciar à legenda que lhe dava direito à representação política.

Não usai, no projeto, uma só vez, a expressão cassação de mandato; porque, na verdade, não há cassação quando o detentor do mandato o renúncia.

E a renúncia à legenda, ao partido, que deu direito a um mandato, é, necessária e fatalmente, a renúncia ao próprio mandato, que não pode subsistir sem a sua legenda, a legenda do partido a que coube e a que cabe o mandato. Se um cidadão abandona, renúncia, ao partido a que pertence, não pode alegar que esse partido lhe cassou os direitos que assistiam ao seu partidário.

Os que consideram a cassação de direito aos efeitos de uma legenda cassação do mandato arguem de inconstitucional o projeto. Mas não distinguem, os que assim se manifestam, a cassação de mandato e renúncia de mandato. Ninguém pretenderá que seja inconstitucional a renúncia a mandato eletivo. E ninguém pode pretender que uma renúncia à legenda, a partido, a mandato, seja uma cassação de mandato, de partido, de legenda, ou seja ato de abrogação, de anulação, de inutilização, de extinção, do partido, da legenda, do mandato, quando o é apenas de cessação dos seus efeitos em relação ao mandatário que o perde por ato de renúncia em virtude da não querer exercê-lo a contento do mandante, do outorgante.

Quem recebe mandato para exercer-lo de determinada maneira, sobretudo se prevista em lei, não pode retê-lo para o exercer de modo diverso, ou contra a vontade e os interesses do mandante. Caduca, nesta hipótese, o mandato, cessa, extingue-se, pelo inadimplemento das condições essenciais à sua existência. A caducidade não pode deixar de ser declarada pelo poder competente para o fazer, logo que conheça das circunstâncias de que ela resulta. E os atos praticados em tais condições pelo mandatário são eivados de nulidade e acarretam a responsabilidade do seu autor. No caso de caducidade de um mandato nem se faz mister a sua renúncia para que dele se exonere o mandatário, de vez que se não renúncia ao que não existe. Muito menos, porém, poderá ter lugar a cassação de mandato caduco, extinto, inexistente.

Deve-se, aliás, assinalar que o artigo 48 da Constituição, cuja infração determina, pelo seu § 1.º, perda de mandato, não é relação enumerativa, mas exemplificativa, não de casos de perda de mandato, mas de incompatibilidade (Cf. o art. 197 da Constituição). E tanto assim é que, logo no

§ 2.º seguinte, estabelece novo caso de perda de mandato não enumerado no § 1.º. E, o artigo 49 seguinte, estabelecendo permissão prévia para o exercício de missão diplomática ou para participar no estrangeiro de congressos, conferências e missões culturais, evidência ainda outro caso de possível perda do mandato.

A Constituição, não veda, expressamente, que um cidadão seja, a um tempo, senador e deputado; mas, para aceitar um desses lugares, já possuindo o outro, perde, fatalmente, o mandato por que não optou.

O Sr. João Villasboas — São casos patentes de renúncia.

O SR. NESTOR MASSENA — O deputado ou senador que, for investido das funções de cargo de outro poder, perde o mandato legislativo, não porque naja sido cassado, mas porque renunciou ao mesmo, ainda que o não faça expressamente, ao aceitar o cargo com ele incompatível.

Convém, também, assinalar que o artigo 48 da Constituição veda ao congressista, no seu n.º II, letra c, "exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal", e quem pertence a um partido, a determinada legenda, não pode exercer outro mandato, com outra legenda, mas apenas aquele que recebeu do eleitorado partidário. Do contrário, estaria o mandatário acumulando legendas, de vez que não libera aquela pela qual foi eleito, não a restitui ao partido, e, portanto, acumula legendas e mandatos, o que a Constituição veda.

E a cassação do mandato legislativo a sua perda como consequência da suspensão ou da perda dos direitos políticos prevista nos artigos 135 e 136 da Constituição?

A cassação do mandato é penalidade, enquanto a renúncia é ato de vontade unilateral do renunciante, que se torna completo, acabado, definitivo, desde que dele toma conhecimento o poder que dele deve conhecer. Se alguém renúncia, expressamente, de modo direto, ou indireto, um mandato, não se pode declarar cassado o mandato renunciado. Cassação é o ato de autoridade que declara alguém privado, contra a sua espontânea vontade, de vontade, do direito cassado, renúncia é o ato de alguém que abdica de direito que lhe assiste. *Renunciare juri, vel favori, sua, quilibet potest.*

O poder que toma conhecimento de renúncia de qualquer direito e verifica que ela é um ato, ou um fato, não pode ser acionado de cassar esse direito só porque reconhece e proclama a existência da renúncia. A renúncia é ato que não prejudica direito próprio, ou alheio. A cassação de direito é decorrência do reconhecimento da extinção de direito exercido exclusivamente por quem o não pode fazer. As renúncias aos lugares de comissões da Câmara e do Senado são comuns e nunca se lembrou alguém de classificá-las de cassação de direito, do direito de que os renunciantes, espontaneamente abriam mão.

Na Câmara dos Deputados, pelo seu Regimento Interno, art. 59, § 1.º, "quando um membro de Comissão permanente, designado para outra, não optar por uma delas dentro em 48 horas, considera-se ter preferido aquela em que já figurava". Essa opção, essa renúncia ao lugar não preferido, é, por acaso, cassação de direito? Evidentemente não é.

Ainda pelo Regimento Interno da Câmara, art. 99, § 1.º, II, a, prevê-se, expressamente, a renúncia de membro da Mesa, que será discutida e votada pela maioria absoluta de Deputados. Se admitida, essa renúncia poderá ser classificada cassação de direito?

Não está, pois, eivado de inconstitucionalidade um projeto de lei que reconhece e proclama uma renúncia de mandato eletivo, de uma legenda eleitoral, e, apenas, estabelece normas para tal caso, quando verificado. A sua inconstitucionalidade é pura fantasia e a sua constitucionalidade é

de evidência que não comporta dúvidas.

O projeto é, aliás, imperativo decorrente do artigo 134 da Constituição, pelo qual "fica assegurado a representação proporcional dos partidos políticos, na forma que a lei estabelecer".

A Câmara atende, assim, a determinada disposição constitucional que poderia ser considerada até em lei regulamentar. Não é, portanto, inconstitucional como se argui na imprensa.

O projeto visa, pois, (ainda que reconheça a verificação de perda do mandato) a assegurar, por lei, a representação proporcional dos partidos políticos, sem nenhuma preocupação de contribuir para a ditadura das direções partidárias e com o propósito de não desertar aos ditames da Constituição da República, que não pode contrariar princípios de ética política e de decência partidária. Assim, o projeto não é inconstitucional, mas é, por assim dizer, lei complementar da Constituição, que a não agride, porque a defende.

A perda de mandato legislativo é, pela nossa Constituição, gêneros de que há mais de uma espécie: por morte, renúncia, decadência, ou cassação. A opção entre dois mandatos, ou entre o mandato e outro cargo, ou função, com ele incompatíveis, é, no fundo, renúncia ao mandato, quando o mandatário a ele prefere o outro cargo, ou a outra função.

A Constituição, que prevê vários casos de incompatibilidade com o mandato legislativo, só estabelece um caso de cassação individual do mandato legislativo. — o do § 2.º do art. 48: "Perderá, igualmente, o mandato o deputado, ou senador, cujo procedimento seja reputado pelo voto de dois terços dos membros de sua câmara, incompatível com o decore parlamentar".

Ai, dá-se a cassação. A Câmara a que pertence é que vota a cassação do mandato. Não é renúncia. A Câmara se manifesta impedindo que o deputado ou senador continue a exercer o mandato.

O outro caso de cassação de mandato legislativo, previsto na Constituição, não é de cassação individual, direta, singular, de mandato de senador ou deputado, mas o do art. 119, pelo qual a lei regulará a competência dos juizes e tribunais eleitorais, acrescentando que "entre as atribuições da justiça eleitoral, incluir-se-á: I — o registro e a cassação de registro dos partidos políticos". Da cassação desse registro resulta, necessária, fatalmente, a cassação coletiva dos mandatos eletivos dos seus representantes nas câmaras ou assembleias legislativas.

Que se não pudesse acerscer a cassação de mandatos eletivos, restringindo-os aos casos dos arts. 48, § 2.º, e 119, I, compreender-se-ia, desde, porém, que respeitado o disposto no artigo 134, que defere à lei, lei especial, de legislação complementar do texto constitucional o estabelecimento das normas imprescindíveis a assegurar a manter a garantir a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, *in verbis* — "fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer".

Sou levado a admitir que a lei poderia até prever a cassação para esses casos, conforme dispõe a Constituição. Ao Congresso compete legislar para regulamentar essa parte e não o fêz.

O Sr. João Villasboas — E a regulamentação do princípio da representação proporcional que não pode ser alterado no período para a qual já foi eleito determinado número de representantes, sem pela transferência de um partido para outro. A lei regula justamente a representação permanente do partido.

O SR. NESTOR MASSENA — Vossa Excelência tem toda razão. O pro-

bleto pretende a manutenção permanente da representação proporcional partidária, que não deixa de ser proporcional se houver desfalcamento de membros partidários.

Se, porém, a lei estabelecer, para assegurar a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, os casos em que os representantes desses partidos perdem o mandato que a eles devem, que devem às suas legendas, regramdo, em normas gerais, não sobre casos concretos preferidos, mas, de modo geral e para o futuro, os casos dessa perda, e atribuindo à mesma o caráter, que inconstitucionalmente têm, de renúncia à legenda, ao partido, ao mandato, não é possível inquirir, por isso, de inconstitucional a lei, que é determinação, que é imperativo de ordem constitucional, expressamente previsto no citado art. 134 da nossa magna lei. A renúncia a uma legenda, ao seu mandato, é a sua perda. E renunciante juri suo non datur regressus.

E o ponto de vista que elucidei há pouco, explicando uma expressão da minha oração.

Ainda, todavia, que se tratasse de caso de cassação de mandato legislativo, para atender a exigência constitucional, não se poderia considerá-la a cassação, inconstitucional, pois segundo os doutos na matéria, só é possível considerar-se uma matéria inconstitucional quando o seja indubitavelmente, fora de qualquer dúvida inequívoca, de modo a não poder acomodar-se ao texto da Constituição. Só é, na verdade, inconstitucional o que se não pode harmonizar com o texto constitucional, o que o transgride flagrantemente; e não o é o que se pretende o seja com argumentos tendenciosos, falhos, precários, insubsistentes ante a boa lógica e à sã razão, e nem, muito menos, o que se não estriba em quaisquer argumentos, por ser, apenas, afirmação dogmática, sem raciocínio que lhe sirva de alicerce.

Sr. Presidente, tenho assim aduzido as considerações que me pareceram convenientes para justificar o projeto que apresentei ao Senado no sentido de que se não permita, da legislatura seguinte em diante, a alteração do ciente de representação de qualquer dos partidos políticos nacionais nas assembleias legislativas. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, segundo orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, volto a esta tribuna para me dirigir novamente ao operário brasileiro, já agora para congratular-me com ele pela medida justa e necessária da elevação dos salários, feita por ato do Sr. Presidente da República.

O SR. MOZART LAGO — Fico emocionado por ouvir essa declaração da boca de V. Ex.^a. Meus aplausos e minha solidariedade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço a V. Ex.^a o aparte com que me honra.

Sr. Presidente, na última vez que aqui falei, manifestei meu pensamento contrário à fixação do salário mínimo por ato do Poder Executivo.

Continuo a insistir nessa orientação jurídica, pois a mim me parece que somente por ato legislativo se pode fixar o salário mínimo, em obediência ao claro preceito do Art. 157 da Constituição.

Entretanto, já que assim se tem feito e se fêz, não posso deixar de louvar o ato do Sr. Presidente

República, uma vez que reconheço a necessidade premente do nosso trabalhador em ter os seus ganhos aumentados, se não na razão direta da alta notada no custo da vida, pelo menos em proporção que o impeça, e a família de morrer à míngua.

Sr. Presidente, a elevação astronômica dos preços observada no país necessita de um ajuizamento correto aos poderes públicos.

Há três anos, o Poder Executivo aparelhou-se para esse fim com as leis que solicitou a esta e a outra Casa do Congresso, e que nós, legisladores, nos prontificamos a votar, mesmo em regime de urgência. Assim o fizemos atendendo à alegação de Sua Excelência, em discurso dirigido, em praça pública, ao povo brasileiro, de que estava impossibilitado de cumprir as promessas feitas no decorrer de sua campanha de propaganda presidencial porque seus atos vinham sendo satetados. E indicava, clara e positivamente, que a sabotagem vinha das casas do Congresso.

Acorrenos em satisfazer o desejo de S. Ex.^a, levamos, desde logo, a manifestação de que o legislativo brasileiro com ele comungava no mesmo pensamento e com ele sentia a necessidade de atender às exigências do povo.

Votamos a medida, em caráter de urgência. Acontece, porém, Sr. Presidente, que nestes três anos da vigência da legislação os órgãos criados e constituídos de pessoas cuja escolha foi feita pelo Chefe do Executivo, não corresponderam à expectativa de Sua Excelência nem à do Congresso Nacional.

Ao instalar-se o órgão incumbido de regular os preços dentro do país, a fim de evitar a ascensão que se fazia sentir tão acentuadamente no mercado, em relação às principais utilidades para a vida popular, o lustre primeiro dirigente desse órgão assim se expressava:

"Até agora disjunha o governo de recursos legais assaz exíguos para a defesa do povo. O que as leis lhe acultavam era quase nada. Basta assinalar que o decreto instituiu a L. O. P. — permitia a esta tabelar e ada mais. E se fomos, na sua vigência, muito além dos tabelamentos, si somente porque assim não-lo derminou o Sr. Presidente da República, por cuja vontade nosso povo unais teria passado pelas agruras le passou e está passando."

Estas as palavras do Sr. Benjamin Cabello ao se investir na direção do vo órgão que se criava: — a COFAP. Em seguida, declarava S. S.^a:

"O que tinha de fazer foi o que fez: preparar os elementos básicos com que iniciar a reação. O governo federal agou, em 1951, de forma a preparar a reação praticamente dita em 1952. E é o que estamos fazendo, apesar das dificuldades imensas a superar, ainda."

prosseguia:

"Tem assim o governo os elementos legais e morais para agir e eis o que pretende fazer, neste setor:

a) A COFAP vai ser a maior organização comercial atacadista e varejista do país, comprando de preferência ao produtor ou importando diretamente, para distribuir ou vender diretamente ao povo onde houver carência e onde o comércio varejista não quiser cooperar. Levaremos gêneros até os heróicos seringueiros da Amazônia, tal como estamos fazendo com os nordestinos, pela seca. Os preços serão os mais baixos possíveis, de sorte a tornar mais fácil a vida do povo. Para isso poderá até a requisição de mercadorias e serviços, especialmente de meios

de transporte. Em compensação, venderá aos produtores tudo aquilo de que necessitarem, para que sua vida também seja mais fácil e sua produção mais farta, a preços compensadores, sem maiores elevações".

O Sr. Hamilton Nogueira — O nobre colega permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Argumentação idêntica expendeu S. Ex.^a, há dois anos, quando afirmava que não podia controlar os preços porque não tinha base legal suficiente. Enviou ao Congresso, na oportunidade, vários projetos demagógicos que, infelizmente, conseguiram ser aprovados e até hoje não foram postos em prática. Invariavelmente, não passavam de jôgo de palavras de quem quer recuperar prestígio que não tem mais; de quem quer reacender o charuto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Lia e comentava, justamente, trechos do discurso proferido pelo Sr. Benjamin Cabello ao assumir a direção da COFAP.

Continuava S. S.^a:

b) venderemos, de preferência, através das cooperativas de consumo e dos serviços reembolsáveis de qualquer natureza. Estamos mesmo dispostos a auxiliar todos os sindicatos profissionais e toda as associações de qualquer natureza, onde quer que se encontrem, a organizarem suas próprias cooperativas de consumo, responsabilizando-nos, nós da COFAP, pelo seu abastecimento e, se possível, pela própria administração dessas cooperativas que essa é, sem dúvida, a grande falha do cooperativismo entre nós.

c) enquanto não se controla a rede nacional de armazéns, silos e frigoríficos, montaremos, em caráter de emergência, armazéns coletores de cereais, frutas e legumes nas zonas de produção, adquirindo esta mediante pagamento à vista, a fim de estimular o produtor, baratear a produção e controlar a distribuição aos centros consumidores. E nos centros consumidores montaremos mercados e armazéns atacadistas e varejistas, com transportes próprio, a fim de, pelo abastecimento rápido, regular e uniforme, assegurar ao povo e ao próprio comércio honesto, gêneros e utilidades a preços acessíveis e em quantidade suficiente a uma vida de fartura para todos, uma vida que permita uma sôbra mensal no salário de cada um.

O Sr. Hamilton Nogueira — A respeito do Sr. Benjamin Cabello, pergunto se dessa época até agora houve um só artigo a que a COFAP não tivesse permitido o aumento? Aliás, o Sr. Presidente da República, no discurso que fez ontem, declarou que era obrigado a elevar os salários porque assim o exigiam as dificuldades da vida, em virtude da situação que atravessa o país... Como se não fosse ele o responsável!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a.

Continuando:

d) a política de preços tótos continuará aqueles produtos e serviços cuja liberação se torna impraticável. Para os liberados continuará a vigorar a última resolução da CCP, que instituiu para o comércio de gêneros alimentícios de todo o país a fórmula CDL. Isto é, custo, despesas e lucros, com as margens máximas de 50% para o atacadista e de 25% para o varejista.

e) guardaremos, porém, como último trunfo, se essa política não der resultado, a política do conge-

lamento geral de mercadorias e serviços, desde que possamos também estancar impostos e salários.

f) convocaremos, também, o povo a participar dessa política que para ele será de auto defesa. Além das fiscalizações legais e, sem prejuízo delas, instalaremos uma fiscalização do povo, da qual poderão participar todas as pessoas de bem, homens e mulheres, desde que assumam o compromisso moral de não sobrepor aos interesses, veleidades ou idiosincrasias pessoais. Essa fiscalização não terá limite nas suas proporções e a ela deverá caber a tarefa de acuar o sonegador, o rapinã em sua própria toca, até que as autoridades policiais efetuem o necessário flagrante. Nessas condições, o Governo do Dr. Getúlio Vargas, vai entregar ao povo os elementos com que combaterá seus exploradores, tanto na caça como no seu julgamento. pois, é ainda ele, o povo, por seus cidadãos, que vai constituir os tribunais populares, também a entrarem em função dentro em breve.

Muitos outros detalhes desse programa poderia aqui enumerar, mas o que anunciarei basta para que todos vejam a que limites poderemos chegar e vamos chegar, se Deus quiser. Nossa legenda continua a de sempre: Austeridade e Cooperação. Mas que ninguém se iluda a nosso respeito. Estamos com o povo, contra a especulação e o especulador.

"Os que tiverem olhos verão. Os que tiverem ouvidos, ouvirão".

Sr. Presidente, e os que têm olhos viram e os que têm ouvidos ouviam que, tudo quando de belo, tudo quanto de esperançoso para o povo anunciou o ilustre primeiro Presidente da COFAP neste discurso, não se realizou. Os preços que S. S. prometeu congelar se não pudesse restringir, foram aumentados por decisão própria de S. S. de maneira assustadora. Os especuladores, os exploradores do povo continuaram livremente a agir sem que a proclamada, intensiva e enérgica fiscalização que S. S. prometia, aparecesse e assustasse os delinquentes com o novo tribunal especial, cujo ensaio, durante poucos meses, deu em resultado seu desaparecimento pela desmoralização.

O Sr. Hamilton Nogueira — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a, um dos que combateram com brilho os dois projetos, deve recordar-se de que apenas os réus sem grande expressão, os revendedores do varejo, é que eram levados ao tribunal popular; os grandes açambarcadores, estes, deveriam ser julgados por juizes togados. Estabeleceram essa diferença como se estes últimos fossem ladrões de alta classe, que não pudessem ser julgados pelo tribunal popular! Até hoje, entretanto, ou por se ter verificado uma reforma completa nos costumes nacionais, ou então, por não existirem açambarcadores, os dois projetos não passaram de pilhéria.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vê V. Ex.^a, Sr. Presidente, pelo aparte com que me honra o nobre representante do Distrito Federal, que a legislação, organizada por solicitação do Sr. Presidente da República, proclamada como medida salvadora da situação em que se encontrava o país naquele momento e capaz de impedir o acréscimo vertiginoso de preços, a recebeu S. Ex.^a do Congresso Nacional, mas não soube ou não pôde executá-la.

O Sr. Hamilton Nogueira — E os que combatemos o projeto — os Se-

nadores Aloysio de Carvalho, V. Ex.^a e eu — fomos acusados de sabotagem, de estarmos ajudando aos açambarcadores, somente porque demonstramos o mesmo, além de ser uma excrecência em nosso sistema jurídico, interinamente inócuo, como a experiência acaba de provar.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, esta ação enérgica, essa honestidade proclamada pelo primeiro Presidente da COFAP, diluiu-se e desapareceu. Logo nos primeiros tempos de exercício de S. S. naquele órgão, a Câmara dos Deputados determinou abertura de inquérito parlamentar, a fim de apurar negociações feitas pela anterior C. C. P. relativamente à aquisição de gado para o abastecimento desta Capital. Embora não se tenha chegado ainda a uma conclusão, a apuração final das denúncias apresentadas àquela Casa do Parlamento e os depoimentos tomados pela Comissão então nomeada, demonstram, clara e positivamente, que os agentes da C. C. P. fizeram aquisição de gado por preço inferior ao constante das faturas apresentadas, altamente majoradas.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tímpanos) — Comunico ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para terminar a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex.^a consulte o Senado sobre se concede a prorrogação prevista pelo Regimento, a fim de o nobre Senador João Villasboas possa continuar no seu discurso.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Hamilton Nogueira, a fim de que seja prorrogado o expediente pelo prazo previsto no Regimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Sr. Presidente, muito agradeço ao meu nobre amigo Senador Hamilton Nogueira e aos distintos colegas de representação o haverem permitido continue meu discurso.

A proclamada honestidade, o proclamado rigor na observância da lei e na sua aplicação, não teve da parte dos homens escolhidos para a direção daquele órgão a necessária atenção. Ao contrário, no relatório há pouco apresentado ao Tribunal de Contas pelo honrado Procurador daquele Departamento, o Dr. Cunha Melo declara que o próprio Sr. Benjamin Cabello e mais funcionários daquele Departamento não cumpriram as exigências da lei criadora da COFAP, quando determina a declaração de bens antes da posse. O desrespeito à lei começou por aquele a quem o Govern.^o confiara a responsabilidade da sua execução. A serem verdadeiros os fatos alegados contra aquela Comissão, até repercutiram em inquéritos policiais, o desmando da elevação do custo das utilidades nela teve início, e não apenas pelo desvio de mercadorias para o abastecimento do povo, como também pela exigência de percentagens para concessão de determinadas licenças dependentes daquele Departamento.

Um jornal, desta Capital, há poucos dias publicou uma carta dirigida pelo Sr. Armando Soares, representante de uma firma, nesta Cidade, a S. Ex.^a a S. Ex.^a Sr. Presidente da República, concebida nos seguintes termos:

"Sou representante de uma firma junto aquela Repartição — a

COFAP, e tive a oportunidade de verificar como campeiam o suborno e a desonestidade na Tesouraria. Basta dizer a V. Ex.^a que para se receber qualquer importância referente a fatura de fornecimento, ter-se-á que deixar 10% do seu valor, para os chefes e funcionários, para a "caixinha" segundo eles informaram e para o Partido Trabalhista Brasileiro, a fim de fazer a reeleição de Vossa Ex.^a.

"Qualquer que seja o processo em andamento na COFAP, não anda sem primeiro correr o dinheiro".

Sr. Presidente, denúncia de tamanha gravidade como essa, publicada no dia 27 do mês passado pela imprensa carioca, está a exigir do nobre Sr. Presidente da República providência imediata, inquérito rigoroso, em que se apure desde logo a responsabilidade daqueles que estão arrastando o governo de S. Ex.^a ao desprestígio na opinião pública! Muitos se inclinam a acreditar que as elevações constantes de preços, de uma mesma mercadoria, em um mesmo semestre, só se tenham obtido mediante o suborno. Casos outros ocorrem em que o aumento se faz independente de autorização daquele órgão controlador de preços, sem que seus dirigentes punam, de qualquer forma, os exploradores do povo.

Agora mesmo, apenas noticiado o desejo de o nobre Sr. Presidente da República elevar o salário do operariado brasileiro, casas comerciais e estabelecimentos industriais aumentaram, de motu próprio, o preço das utilidades. É preciso entretanto ressaltar que no discurso ontem proferido, o honrado Chefe da Nação afirma que, para baixar o decreto de elevação do salário mínimo, procedeu a um acurado estudo; e só assim proceder ante as necessidades do trabalhador e as condições do custo de vida em todo o território brasileiro, e ainda porque as providências não determinariam, de forma alguma, qualquer desequilíbrio econômico que exigisse aumento de preço.

No exame à que tenho procedido nos balanços divulgados das nossas principais empresas industriais e comerciais, nas resenhas que a *Conjuntura Econômica* mensalmente publica, tenho verificado que se sofremos essa situação escorchantes de preços altos não é, como alguém ou alguns pretendem o seja, razão direta da emissão de papel-moeda.

Não, Sr. Presidente!

Estamos diante de consequências da inflação monetária; de consequências da inflação de lucro.

O Sr. Mozart Lago — Apoiado! Vossa Ex.^a tem toda a razão. Não se contentam com o lucro de 100%; querem trezentos, quatrocentos, quinhentos, e até mil por cento!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço as palavras de V. Ex.^a Excelência em apoio ao meu discurso.

Sr. Presidente, a indústria dos vestuários, na venda por grosso e a varejo dos gêneros alimentícios e, notadamente, nas indústrias farmacêuticas os lucros variam entre quatrocentos e quatro mil por cento.

O Sr. Mozart Lago — Posso citar o caso do quinho importado por 600 cruzeiros o quilo e vendido pelo mesmo comerciante ao Governo por mil e quinhentos cruzeiros o quilo!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Senhor Presidente, se assim ocorre — como afirma o nobre colega representante do Distrito Federal — em transação com o próprio Governo da República, que não haverá com o consumidor particular?

Se S. Ex.^a o Sr. Presidente da República proclama, com a responsabilidade de Chefe do Poder Executivo e de devoto amigo do povo, que o aumento do salário mínimo não repercutirá na vida econômica do país e do particular, S. Ex.^a tem forçosa-

mente que completar seu ato, congelando desde logo os preços.

O Sr. Mozart Lago — Apoiado!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — E deve fazê-lo nas bases de alguns meses passados, porque o aumento começou desde que se anunciou a possibilidade de melhor salário ao trabalhador.

O Sr. Mozart Lago — Exatamente. No dia seguinte à notícia do aumento do salário mínimo, a carne-seca subiu seis cruzeiros em quilo.

O Sr. Vivaldo Lima — E querem responsabilizar o Governo por essa situação caótica, quando as próprias classes conservadoras é que estão agravando a situação do país!

O Sr. Hamilton Nogueira — O único responsável é o Governo!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não posso responsabilizar diretamente o honrado Sr. Getúlio Vargas; mas se diretamente não cabe ao Chefe do Poder Executivo a responsabilidade pela elevação do custo da vida, cabe a S. Ex.^a a desordem implantada nos órgãos governamentais, criados especialmente por solicitação de S. Excelência ao Congresso Nacional, justamente para opor um anteparo, um dique à exploração, à ganância dos especuladores.

O Sr. Vivaldo Lima — Os especuladores têm seu órgão de classe, representado pela Confederação do Comércio e Indústria, a quem cabe resolver o problema, ou ajudar o Governo a fazê-lo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O problema não é resolvido pelos órgãos de classe. O problema do custo de vida, S. Ex.^a, o Sr. Presidente da República, se propôs resolvê-lo dentro das duas leis que pediu ao Congresso Nacional a organização dos Tribunais de Excepção e a criação da COFAP, nesta capital, e das COAP, nos Estados.

Entretanto, Sr. Presidente, o que vemos é a existência de um órgão aparatoso, custoso, dispendioso, que há três anos vem sangrando as finanças do país, sem, até hoje, atingir sua finalidade. Ao contrário, caiu no descalabro que tem determinado a elevação, de tal forma, do custo de vida, para cuja restrição fora criado, que, S. Ex.^a, o Sr. Presidente da República, há por bem justificar seu ato de elevação dos salários dos operários, justamente em face do desequilíbrio entre o que o trabalhador percebe e essa assustadora elevação dos preços.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Aliás, como em todos os seus discursos, o Sr. Getúlio Vargas, afirma duas coisas diferentes: no começo, quando justifica a elevação do salário mínimo, fala na premência da situação e nas necessidades do operário, fala pelo rádio, para fazer chegar até à família do trabalhador sua palavra confortante; depois, no fim do discurso, referindo-se aos oposicionistas, alude ao aumento assustador do custo de vida. Duas coisas contraditórias, evidentemente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte do nobre representante do Distrito Federal.

Não pode ser somente a oposição que senti a impossibilidade de adquirir os elementos necessários à vida, devido à alta de preços, mas todos os que estão a favor ou contra o nobre Sr. Presidente da República, no país. Ninguém pode negar esse fato indelével, que está à vista de todos e, sobretudo, premindo os bolsos de toda gente.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.^a tem toda razão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, não é somente o operário brasileiro que está sofrendo essas necessidades. Não é somente o operário brasileiro que se deve elevar o nível inferior dos salários. Necessário se torna contemplarmos, também, os servidores públicos do país, e que, atentemos à existência de funcionários que estão percebendo importan-

cia inferior a mil cruzeiros. Servem no interior e nesta capital, onde, com essa ridícula importância, não podem matar a fome, diariamente e muito menos encontra agasalho, lugar para residir e outras necessidades da família.

O Sr. Vivaldo Lima — Muito bem!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Eis porque, Sr. Presidente, tomei a iniciativa de submeter hoje ao estudo do Congresso Nacional um projeto de lei em que, procurando paridade entre o mais humilde funcionário público federal com o trabalhador do salário mínimo, proponho seja fixada na letra I a base inferior do vencimento do funcionário público.

O Sr. Joaquim Pires — Aumentando uma letra em cada um dos outros.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Proponho, Sr. Presidente, desde já, que os funcionários de vencimentos inferiores à letra I sejam nela classificados, e que o Departamento Administrativo do Serviço Público, órgão indiscutivelmente capaz para a realização de trabalho dessa natureza, proceda aos estudos necessários a uma reestruturação geral, não somente dos vencimentos mas do quadro do funcionalismo nacional.

Temos a notar, Sr. Presidente, dentro da nossa organização administrativa, uma excrescência, uma inconstitucionalidade flagrante e patente, que, no entanto, vem sendo seguida e observada pelo próprio Parlamento, mesmo depois da promulgação da Constituição de 1946 — a existência dos extranumerários.

Proponho que, ao examinar o quadro geral do funcionalismo público, para reestruturação, o DASP o organize de forma, a aproveitar todos os que exercem o cargo de extranumerário. Não posso compreender, Senhor Presidente, exista em nossa legislação essa espécie estranha de extranumerários, cuja investidura em função de caráter permanente é prevista em lei. O extranumerário só pode ser aquele servidor chamado em determinado momento a atender ao congestionamento ou acúmulo de serviço, ou aquele que, por motivo de serviço técnico, seja contratado especialmente para o desempenho de determinada função. Não é mais possível a existência, no quadro do funcionalismo público, das tais tabelas de extranumerários, onde, contrariamente ao preceito constitucional, o Sr. Presidente da República cria cargos, estabelece vencimento, nomeia independentemente de concurso, promove sem atender à regra geral da antiguidade e do merecimento. Além do mais, os extranumerários não se beneficiam das vantagens legais e constitucionais das licenças, das férias e da aposentadoria.

Precisamos sair desta situação; precisamos criar, reconhecer que o Brasil necessita de toda essa massa de trabalhadores para execução de seus serviços e que deve alargar seu quadro funcional, admitindo todos dentro dele, a fim de que não somente haja maior eficiência no trabalho dos servidores públicos, como também recebam as vantagens que a Constituição lhes assegura.

Sr. Presidente, ao concluir estas considerações, repovo meus cumprimentos e minhas felicitações ao trabalhador brasileiro por haver obtido a elevação do salário mínimo, pedindo aos meus colegas desta Casa que reforcem a contingência em que se encontram os funcionários públicos e os extranumerários. Procuremos dar-lhes também situação condigna, para que possam viver e manter suas famílias. (Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

Durante o discurso do Sr. João Villasboas, o Sr. Francisco Galotti deixou a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, forçado a

ausentar-se desta capital, a chamado do eminente Governador da Bahia, solicitou-me o nobre Senador Aloysio de Carvalho requeresse a V. Ex.^a substituto na Comissão de Constituição e Justiça, em virtude do acúmulo de serviço ali existente que não pode ser protelado e que reclama a imediata atenção da Comissão. Há inúmeros projetos exigindo o estudo e o pronunciamento desse órgão técnico, razão por que deixo nas mãos de V. Ex.^a o pedido a mim feito pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação que acaba de ser feita pelo nobre Senador Joaquim Pires, designo o nobre Senador Carvalho Guimarães para substituir o nobre Senador Aloysio de Carvalho, na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a designar substituto para o nobre Senador Georgino Avelino ausente na Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação do Senador Hamilton Nogueira, designo o Senador Nestor Massena para substituir o Senador Georgino Avelino na Comissão de Relações Exteriores. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto que vai ser lido.

É lido apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado
n.º 32, de 1954

Fixa o padrão mínimo dos vencimentos do funcionalismo civil da União e dá outras providências.

Art. 1.º — Corresponderá a letra I o padrão mínimo do vencimento a ser pago ao servidor público da União funcionário ou extranumerário.

Art. 2.º — Serão incorporados ao quadro permanente do funcionalismo público da União nos padrões de vencimentos que lhes corresponderem os decididos o disposto no artigo 1.º os atuais extranumerários indispensáveis à execução dos serviços normais da administração pública.

Art. 3.º — A partir da vigência desta lei, não serão mais admitidos extranumerários no serviço público da União, salvo nos casos especiais dos contratados para desempenho de trabalhos técnicos ou na ocorrência de acréscimo temporário de serviço em determinado setor da administração.

Art. 3.º — Dentro de seis meses, a partir da vigência desta lei o Departamento Administrativo do Serviço Público entregará à Presidência da República para ser submetido ao Congresso Nacional um ante-projeto de reestruturação geral de funções e vencimentos do funcionalismo público da União, atendendo ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. — A elevação do salário mínimo dos trabalhadores, com ser uma medida justa, determinada pela maioria extraordinária da Câmara de V. Ex.^a

conduz obrigatoriamente ao procedimento equânime de aumentar os vencimentos dos funcionários iniciais de carreira ou dos cargos isolados inferiores numa base mínima correlata.

Si o empregado de empresa particular, acorde estudo criterioso realizado pelo Ministro do Trabalho, não pode se manter com remuneração inferior a Cr\$ 2.400,00 nesta capital igualmente o funcionário público por mais modesto que seja necessitará de retribuição correspondente ou seja, a atualmente atribuída a classe I.

E portanto, a partir desse limite mínimo que deverão ser escalonados para cima os vencimentos dos servidores públicos.

2. — A distinção dos existentes entre funcionários e extranumerários fere, frontalmente a Constituição Federal. Compreende-se a admissão de pessoal extranumerário para a execução do serviço público somente em caráter de contratado por tempo limitado, para desempenhar função técnica ou para apressar a solução de determinadas tarefas quando se verifique acúmulo de serviço cujo retardamento acarrete prejuízo ao interesse público ou da administração.

O que se dá entretanto, no presente como herança ainda do período ditatorial, é a existência de funções de natureza permanente, cujos executores tem as suas atribuições e vencimentos criados por decreto da Presidência da República são admitidos promovidos sem a obediência alternada ao vencimento e a antiguidade e não gozam das vantagens da licença e da aposentadoria.

Verifica-se assim, a infringência da al. IV do artigo 65 al. V do artigo 87, art. 186 e art. 191 da Constituição Federal.

E como vários projetos existem em curso nas duas casas do Congresso com o objetivo de dar a esses servidores a estabilidade e outras vantagens que a Constituição confere aos funcionários públicos o justo e razoável, o certo é incluídos nos quadros destes, uma vez que os seus serviços são permanentemente necessários à administração.

3. Para levar a efeito esse emendamento por lei do Congresso Nacional só o DASP que é órgão especializa-do na matéria poderá elaborar trabalho perfeito para o ano, certamente o prazo de seis meses não será nem insuficiente, nem excessivo.

S. S. em 3 de maio de 1954 — João Villasboa.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Victorino Freire. — Olavo Oliveira — Renaldo Cavalcanti. — Ruy Carneiro. — Pinto Aleixo. — Atilio Vivacqua. — Silvio Curvo (7).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Anísio Jobim. — Maranhães Barata. — Plínio Pompeu. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Apolônio Sales. — Julio Leite. — Walter Franco. — Leopoldo Alves. — Aloncio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Pereira Pinto. — Cesar Verqueiro. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — Domingos Vilescio. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Othon Mader. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Simch. — Camillo Mercio (25).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a prorrogação da hora do expediente, passo à

Ordem do Dia

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2-52, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal. Pareceres: da Comissão de Constitui-

ção e Justiça (n.ºs 172-52, 1.260, de 1953) pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1; favorável às emendas n.ºs 4 e 7; contrário as de n.ºs 2, 3, 5, 6 e 9; da Comissão Diretora (n.ºs 1.341, de 1952, 1.261-53), contrário ao projeto e às emendas n.ºs 1 a 6 e 8; favorável a de n.º 7; da Comissão de Finanças (n.ºs 114-53, e 107-54) favorável ao projeto. As emendas ns. 1 a 3 e 7 e contrário as de ns. 4 a 8.

O SR. PRESIDENTE:

A votação do projeto foi interrompida quando se votava o destaque concedido para expressões do art. 1.º do projeto.

A expressão destacada, para ser mantida ou excluída do art. 1.º, é a seguinte: "almoxarife, zelador do patrimônio e zelador do arquivo".

Vai-se repetir a votação interrompida por falta de número.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Para encaminhar a votação) (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, tivemos a honra de submeter à consideração da Casa requerimento, no qual pleiteávamos a votação nominal para o Projeto de Resolução n.º 2, de fevereiro de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal.

O projeto em tela vinha-se arrastando, desde princípios do ano de 1952, pelas Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e Finanças, sendo dispensada a audiência da de Serviço Público Civil, cujo parecer, no entanto, muito esclareceria o plenário no debate e votação da matéria.

A oposição ao projeto em apêço ultrapassou, no entanto, o ambiente desta Casa; traduzindo-se, de modo eloquente, também, através dos tópicos de autorizados órgãos da imprensa local. O "Correio da Manhã" assim se expressa:

"Matérias várias de importância, paralisadas, aguardam que se decida se alguns dos servidores da Secretaria do Monroe devem ou não ser promovidos, sem mais aquela, ao apadrinhamento da carreira de Oficial Legislativo".

"A discussão em torno do assunto — continua o tópico do prestigioso matutino — vem rolando sob a curiosidade da assistência e provocando certo vexame nos senadores, que desejam manter o Senado numa esfera mais elevada, que não comporta a exposição pública de suas querelas internas em derredor de interesses pessoais dos seus funcionários".

Concluindo que

"até um mandatário carioca, no calor do debate, declarou que não se devia falar de corda em casa de enforcado".

O combativo vespertino, "O Globo", assim se manifesta a respeito: "Ainda há Esperança".

Ainda se espera que os Senadores favoráveis ao chamado projeto de "O" (elevando a esta letra diversos cargos da Secretaria do Senado) reflitam melhor sobre os desastrosos efeitos dessa injustificável magnanimidade, que virá acentuar ainda mais a desigualdade do tratamento dispensado ao funcionalismo daquela Casa do Congresso em confronto com o que é dado aos servidores públicos em geral.

Interesses pessoais não podem nem devem prevalecer nas resoluções do Senado, sobretudo quando eles vêm criar uma situação chocante, em desacordo com os mais comensais princípios de equidade e justiça. Alegam alguns Senadores que já se haviam

comprometido em votar a favor do projeto, atendendo a solicitações de colegas ou dos funcionários interessados, e que, assim, não podem fugir a esse compromisso. Tal compromisso, entretanto, não deve prevalecer, uma vez que todos já se acham plenamente, esclarecidos sobre a matéria e sobre as origens e os efeitos do projeto. Insistir no erro seria lamentável. Por tudo isso, é que ainda se espera uma reação moralizadora, que mantenha o Senado à altura de suas altas atribuições e que não o deixe baixar no conceito de todos os que desejam o fortalecimento e o prestígio das instituições democráticas.

Que o Senado tire essa pedra do caminho, rejeitando-a. Dará, com isto, uma lição e um exemplo".

Eis por que, Sr. Presidente, resolvendo matéria tão criticada e de repercussão inconveniente para o serviço público, mister se tornava a votação nominal, que o requerimento sugeria, a fim de que fiquem constando dos anais do Senado os nomes dos que, rejeitando-a, procuraram apoiar o substitutivo criterioso da Comissão Diretora.

Recusado este, restam as emendas saneadoras de iniciativa ou inspiração da mesma Comissão Diretora.

Cumpra-nos, pelo menos, prestigiá-la nesta fase, aprofundando os retoques propostos, como o que se acha substanciado no destaque em votação.

E' o que esperamos do esclarecido plenário. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do destaque.

Os senhores Senadores que mantêm a expressão destacada do artigo 1.º, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.

Ficam mantidas as expressões destacadas.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Alfredo Neves.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam pela manutenção, no art. 1.º do Projeto, da expressões destacadas. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram pela manutenção e levantar-se os que votam pela retirada. (Pausa).

Manifestaram-se pela manutenção 19 Srs. Senadores e pela retirada, 10.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Antonio Bayma — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Olavo Oliveira — Ruy Carneiro — Francisco Porto — Novais Filho — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Esperidião de Moraes — Durval Cruz — Pinto Aleixo — Carlos Lindenberg — Atilio Vivacqua — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Pericles Pinto — Nestor Massena — Leindo Coelho — Silvio Curvo — João Vilasboas — Vespasiano Martins — Roberto Glasser — Francisco Galotti — (30).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 30 Senhores Senadores. Está confirmada a falta de número.

Passa-se às matérias em face da discussão.

Continuação da discussão única do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, oferecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

O SR. PRESIDENTE:

O prosseguimento da discussão depende da solução de questão de ordem, a qual fica adiada, por falta de quórum.

O SR. NESTOR MASSENA:

Sr. Presidente, peço a palavra. O SR. PRESIDENTE — V. Exa., terá a palavra no momento oportuno, seja para apreciar a questão de ordem, seja para discutir o projeto. O SR. NESTOR MASSENA — Obrigado o V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

As matérias dos itens 6, 7, 8, 9 e 10 da Ordem do Dia deverão ser apreciadas em sessão secreta, a qual, de acordo com a praxe, não se realizará hoje, por falta de número para votações.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madrid, entre o Brasil e a Espanha (incluído em Ordem do Dia, nos termos do artigo 30, letra "a" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 127, de 1954, do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, aprovado na sessão de 6-4-54), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Sr. Senador Luiz Tinoco; da Comissão de Relações Exteriores, pela rejeição; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O projeto depende de parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Não se encontrando na Casa o Relator nem tampouco o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão dou a palavra, na forma do Regimento, ao seu membro mais idoso, o nobre Senador Joaquim Pires, para designar quem emitirá o parecer.

O SR. JOAQUIM PIRES:

Sr. Presidente, designo Relator do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, o nobre representante de Sergipe, Senador Durval Cruz.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Durval Cruz.

O SR. DURVAL CRUZ:

Sr. Presidente, este projeto, na Comissão de Finanças, fôra distribuído ao nobre Senador Othon Mader, que deixou parecer escrito. Designado agora, pelo ilustre Senador Joaquim Pires, para relatá-lo em plenário, limito-me a ler o parecer elaborado por aquele preclaro colega.

"O Presidente da República submeteu à aprovação do Congresso Nacional o texto do Convênio Cultural assinado em Madrid, entre o Brasil

e a Espanha, fazendo acompanhar a sua Mensagem de Exposição de Moções Exteriores e do texto do relatório do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados formulou então o projeto de decreto legislativo ora sob nosso exame, em o qual o Congresso Nacional aprova o texto do Convênio em causa.

O Convênio, bem como o projeto de decreto legislativo que lhe é correspondente, não oferecem aspectos que diretamente interessem às atribuições específicas da Comissão de Finanças. No entanto, os pontos assentados no Convênio pelas altas partes contratantes (Brasil e Espanha) podem determinar despesas posteriores para o Tesouro Nacional, posto que as facilidades culturais ali recomendadas para o intercâmbio entre os dois países poderão importar em viagens e recepções, subsídios a entidades culturais e etc., destinadas a desenvolver os laços da aproximação espiritual entre os dois povos. Tais despesas, todavia, na forma dos procedimentos comuns à administração brasileira serão objeto, ou de autorizações especiais para cada caso, ou das incluídas na Lei Orçamentária do Governo Federal.

Nessas condições, a Comissão de Finanças nada tem a opor à aprovação deste decreto legislativo.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa).
Nenhu mSenhor Senador pedindo a palavra, encerro a discussão.
Adiada a votação por falta de número.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 148, de 1954; do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 13 de abril de 1954), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 437, de 1953) e de Segurança Nacional (s/n.º) e dependendo do pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Segurança Nacional.
E lido o seguinte

Parecer n.º 218, de 1954

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937.

Relator: Sr. Magalhães Barata.

O Projeto de Lei do Senado número 43, de 1952 estende a oficiais reformados do Exército, os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado reconhece a constitucionalidade deste projeto.

O Exmo. Sr. General Ministro da Guerra manifestou-se contrário a este projeto por não atender aos interesses do Exército nem ao Ensino Militar.

Diz mais o Sr. General Ministro da Guerra, que o Projeto em tela, favorece, ampara um interessado "ao entretanto não se opõe encarando a face humana no caso e por tratar-se de um Oficial, incapacitado pela cegueira, ótimio profissional, merece da medida de exceção".

Os subscritores do presente Projeto n.º 43 de 1952, do corpo de Se-

nadores desta Casa, militares que são, compreendendo bem os motivos de suas atitudes humanas e camaradas, indo em socorro de um velho companheiro de classe, atingido por um mal que o cego, não hesitam em pedir ao Senado uma medida de exceção como esta em tela, a que o próprio Chefe do Exército, não negou seu apoio embora com as restrições alegadas.

Medida humana justificando uma exceção, não temos pois porque discordar.

Somos pois pela aceitação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1953. — *Pinto Aleixo, Presidente — Magalhães Barata, Relator. — Onofre Gomes. — Mario Motta. — Hamilton Nogueira.*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Pinto Aleixo, para emitir parecer, em nome da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952.

O SR. PINTO ALEIXO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, colhido de surpresa e não tendo tido tempo de consultar os demais membros da Comissão de Finanças, peço a V. Ex.ª me conceda o prazo regimental de uma hora para que melhor possa apreciar o projeto e ouvir-lhes a opinião.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Pinto Aleixo, relator da matéria na Comissão de Finanças, requer o prazo regimental de uma hora para examinar o projeto. Deferindo a solicitação de S. Ex.ª, suspendo os trabalhos por esse lapso de tempo.

A Sessão é suspensa às 16 horas e 30 minutos e reaberta às 17 horas e 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. Presentes no recinto apenas 9 Senhores Senadores e não havendo, portanto, número regimental para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão, designando para a amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2-52, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal. *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 172-32, 1.260-53) pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1: favorável às emendas ns. 4 e 7; contrário às de ns. 2, 3, 5, 6 e 8; da Comissão Diretora (ns. 1.342-52, 389-52, 1.261-53), contrário ao projeto e às emendas ns. 1 a 6 e 8; favorável à de n.º 7; da Comissão de Finanças (ns. 114-53 e 107-54) favorável ao projeto, às emendas ns. 1 a 3 e 7 e contrário às de ns. 4 a 8.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 20-51, que acrescenta parágrafo no artigo 2.º do Regimento Interno sessões preparatórias. *Pareceres contrários:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.066, de 1953; da Comissão Diretora, sob n.º 1.548, de 1953.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do País. (Com pareceres: I — Sobre o Projeto; da Comissão de

Constituição e Justiça, sob n.º 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob n.º 1.071, de 1953, pela aprovação; II — Sobre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 112-54, pela rejeição).

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como concessão de seu Parecer n.º 128, de 1954, sobre o Requerimento n.º 110, de 1954).

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madrid, entre o Brasil e a Espanha (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 127, de 1954, do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, aprovado na sessão de 6-4-54); tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Senhor Senador Luís Tinoco; da Comissão de Relações Exteriores, pela rejeição; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Continuação da discussão única do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, oferecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 44, de 1954, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. José Garrido Torres para o cargo de membro do Conselho Nacional de Economia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 53-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do diplomata Roberto Mendes Gonçalves para o cargo de Ministro do Brasil junto à Finlândia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 55-54, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do Sr. Jorge Olintho de Oliveira para Embaixador do Brasil junto ao Governo de Honduras.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 56, de 1954, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a indicação do nome do Sr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Filho para Ministro do Brasil na Austrália.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 57-54, do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado a escolha do nome do Sr. Nemésio Dutra para Embaixador Extraordinário do Brasil em Haiti.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1953, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-Lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 148, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 13-4-54); tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 437-53) e de Segurança Nacional (s. n.º) e depen-

dendo do pronunciamento da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-Lei n.º 9.760, de 5-9-46, que dispõe sobre os bens imóveis da União (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 79, de 1954, do Senhor Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 8-3-54), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Parecer n.º 97, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Discussão única do Parecer n.º 98, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Molinos do Brasil S. A.

Discussão única do Parecer n.º 99, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1950, que dá nova redação a dispositivos do Código Civil (sobre prescrição de ações pessoais; sucessão provisória, usucapião, sucessão provisória, usucapião, posse de servidão inconstituída e continua por mais de 10 anos, anticrese, prorrogação e inscrição de hipoteca e partilha de bens em poder de herdeiros).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sobre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de Veterinário Químico, Agrônomo e Engenheiro Civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura. *Pareceres:* da Comissão de Economia, favorável, com a emenda que oferece (Parecer n.º 5, de 1954); da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e oferecendo subemenda à emenda da Comissão de Economia (Parecer n.º 36 de 1954).

Discussão única do Parecer n.º 121, de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1953, que modifica os parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 155, da Resolução n.º 9, de 1952 (Regimento Interno do Senado).

Discussão única do Parecer n.º 116, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1953, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo aditivo do contrato entre o Ministério da Educação e Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária.

Discussão única do Parecer n.º 117, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 363, de 1953, que concede auxílio às Prefeituras de Santo André, Jau, Tófolio Otom e Leopoldina, aida outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 103, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de

Cr\$ 400.000,00, como auxílio ao Congresso Latino-Americano de Sociologia.

Discussão única do Parecer n.º 172, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1953, que dispõe sobre os vencimentos dos professores catedráticos aposentados da Universidade do Brasil.

Discussão única do Parecer n.º 173, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da

Câmara n.º 52, de 1951, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Discussão única do Parecer n.º 177, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950, que dispõe sobre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S. A.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 233, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas (in-

cluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 343, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, destinado a atender ao pagamento de con-

tribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acordo para realização de um programa de cooperação agrícola, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 134, de 1954, do Sr. Senador Joaquim Pires, aprovado na sessão de 7-4-1954), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 17 h. 10-
ra 25 minutos.